



I - REGÊNCIA LEGAL: Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelas disposições contidas neste Edital.

II - ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SMOB

III - PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 235/2023

IV - MODALIDADE E NÚMERO DE ORDEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

V - TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

VI - DISPONIBILIDADE DO EDITAL: Site www.saovicentodosul.rs.gov.br link editais de licitação e no Setor de Licitações na Rua General João Antônio nº 1305, Sala 307, bairro Centro na cidade de São Vicente do Sul - RS.

VII - FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO PAVIMENTAÇÃO ROTA DO PROGRESSO – RECAPAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA RUA 20 DE SETEMBRO – PAVIMENTA RS FPE Nº 4193/2021 SEDUR/RS**

VIII - VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2023

IX – ORDEM DE INÍCIO DA OBRA: em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato

X – PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias a contar da emissão da ordem de início da obra

XI - DATA, HORÁRIO e LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

Data: **13/06/2023** Horário: **09:00** (horário de Brasília).

Local: **Sala 307, Setor de Licitações.**

Endereço: **Rua General João Antônio nº 1305, Bairro Centro, CEP: 97420.000; Cidade: São Vicente do Sul/RS.**

XII - HORÁRIO E LOCAL PARA ESCLARECIMENTOS DO EDITAL:

Rua General João Antônio nº 1305 - São Vicente do Sul RS. CEP: 97420-000 das 8 às 14 horas, pelo telefone (55) 3257.2800, ou e-mail: licitacao@saovicentodosul.rs.gov.br

XIII - PUBLICAÇÕES: Jornal Cidades em 29/05/2023. - Diário Oficial do Estado do RGSUL em 29/05/2023.

Site www.saovicentodosul.rs.gov.br link: <http://saovicentodosul.rs.gov.br/beta/v1/licitacao.php> em 29/05/2023 (Diário Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 5243/2015).

Renato Severo Elesbão
Diretor Geral de Licitações e Compras
Portaria nº 196/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

“EDITAL DE LICITAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO PAVIMENTAÇÃO ROTA DO PROGRESSO – RECAPAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA RUA 20 DE SETEMBRO – PAVIMENTA RS FPE Nº 4193/2021 SEDUR/RS”

1 - PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, TORNA PÚBLICO pelo presente Edital de Tomada de Preços de nº 004/2023, do tipo Menor Preço Global, na modalidade de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, para o conhecimento dos interessados, que às **9:00 (Nove) Horas**, do dia **13/06/2023 (Treze do Mês de Junho do Ano de Dois Mil e Vinte e Três)**, na sala 307, Setor de Licitações, localizada na Rua General João Antônio nº 1305, bairro Centro, na cidade de São Vicente do Sul – RS, estará reunida a Comissão de Licitação nomeada através do Decreto Municipal nº 039/2022 para recebimento e abertura dos envelopes visando à presente licitação, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2 - OBJETO:

2.1. A presente licitação tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO PAVIMENTAÇÃO ROTA DO PROGRESSO – COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA RECAPAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA 20 DE SETEMBRO**, através do repasse de recurso de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), oriundo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Termo de Convênio FPE Nº 4193/2021 e o restante através da contrapartida financeira do Município de São Vicente do Sul/RS.

2.2. Deverá ser observado com rigor o que dispõe o memorial descritivo da obra e demais Anexos do presente edital, quanto à execução do objeto licitado.

2.3. As despesas decorrentes do presente processo ficarão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SMOB

Projeto: 1041 – Pavimentação Rota do Progresso – Programa Pavimenta RS

Despesa: 4490.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações RV: 1025 Projeto Pavimenta RS

Projeto: 1038 – Pavimentação Rota do Progresso – Contrapartida Município

Despesa: 4490.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações RV: 001 Livre

2.4. JUSTIFICATIVA: O presente convênio tem por objeto a execução de obra de melhoria da infraestrutura rodoviária, especificamente a pavimentação de 1.400 metros da rua 20 de setembro, pois esta via serve como canal de escoamento da produção agropecuária, servindo de acesso a RS 241 e, conseqüentemente a BR 287, além de cumprir o papel fundamental no transporte de grãos e gado e aos inúmeros moradores das localidades de Rincão dos Flores e São Rafael que trafegam neste trecho diariamente, dando acesso ao Instituto Federal Farroupilha – Campus São Vicente do Sul/RS, que recebe mais de 2 mil alunos, todos residentes de mais de 90 municípios do Estado/RS.

3 - DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar da presente licitação todas as empresas com ramo de atividade pertinente e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto a documentação requerida neste edital.

3.2. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.3. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um licitante na presente licitação.



3.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que se encontrem em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

3.4.1. Sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3.4.2. Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.4.3. Por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

3.4.4. Estrangeiras que não funcionem no País.

3.5. A empresa que for representada por procurador, com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, deverá apresentar procuração no envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO;

3.6. DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

3.6.1. As empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 2006, poderão apresentar declaração de que se enquadra no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, assinado pelo representante da empresa e por seu contador, conforme modelo ANEXO XIV parte integrante do presente Edital, junto aos documentos para a emissão do CERTCAF - Certificado Cadastral de Fornecedor, emitida a não mais de 30 (trinta) dias da data da abertura, ficando dispensadas de apresentar no envelope de 1 – Documentação.

3.6.2. A não entrega da Declaração de enquadramento do subitem 3.6.1 indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios da Lei Complementar nº 123 de 2006.

4 - DA HABILITAÇÃO:

4.1. **Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar os documentos previstos nos itens 4.1.1 à 4.1.4 do presente edital, para a emissão do CERTCAF - Certificado Cadastral de Fornecedor do Município de São Vicente do Sul, em até 03 (três) dias antes do dia previsto para abertura dos envelopes.**

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1.1. Registro Comercial no caso de Empresa Individual.

4.1.1.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores.

4.1.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

4.1.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Estado (DIC) ou do Município (Alvará Municipal) se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8883.htm - art1

4.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º Maio de 1943.



Observação: As MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.1.3.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

4.1.3.1.1. Se for necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

4.1.3.1.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

4.1.3.1.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente;
- d) OU, por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

4.1.3.1.4. Os documentos relativos ao subitem 4.1.3.1 deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, são indispensáveis.

4.1.3.2. A CAPACIDADE FINANCEIRA DA EMPRESA será avaliada mediante os seguintes indicadores:

$$\begin{aligned} & \text{AC} \\ \text{LIQUIDEZ CORRENTE: } & \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = \text{igual ou superior a } 1,00 \\ & \text{PC} \\ & \text{AC + ARLP} \\ \text{LIQUIDEZ GERAL: } & \frac{\text{AC + ARLP}}{\text{PC + PELP}} = \text{igual ou superior a } 1,00 \\ & \text{PC + PELP} \\ \text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } & \frac{\text{PC + PELP}}{\text{AT}} = \text{igual ou menor que } 1,00 \\ & \text{AT} \end{aligned}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável à Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível à Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

Observação 1: Os índices previstos no Item 4.1.3.2, poderão ser substituídos por Demonstração de Patrimônio Líquido, de no mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente a data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

Observação 2: Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:



1. Publicados em Diário Oficial; ou
2. Publicados em Jornal; ou
3. Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente;
4. OU, por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

Observação 3: Os documentos relativos ao item 4.1.3.2, deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC são indispensáveis.

4.1.3.3. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA OU EXECUÇÃO PATRIMONIAL, expedida há menos de 60 (sessenta) dias pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1.4.1. Certidão de registro da empresa e do (s) responsável (eis) técnico (s), devidamente registrada na entidade profissional competente.

4.1.4.2. ATESTADO DE VISITA fornecido pelo Setor de Engenharia do Município de São Vicente do Sul, realizada por representante da empresa, mediante prévio agendamento, direto do setor sito à Rua General João Antonio nº 1305, sala 210, bairro centro ou através dos fones 55 3257.1313/1314 ramal 211, em até 03 (três) dias úteis antes da abertura da licitação.

4.1.4.3. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou profissional devidamente reconhecido pela entidade competente, ou ainda, a comprovação de vínculo mediante contratação de profissional autônomo, ambos detentores de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características.

4.1.4.4. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, feita por atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente.

4.1.4.5. Declaração de possuir aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação.

4.1.4.6. Licença de Operação (LO) da usina de asfalto em vigor, expedida pelo órgão ambiental competente para as atividades de usinagem de asfalto a quente.

a) Caso o licitante não possua usina própria, deverá apresentar termo de compromisso ou contrato de fornecimento devidamente registrado para a disponibilidade de concreto betuminoso usinado quente por usina licenciada junto ao órgão ambiental competente, apresentando nesse caso a Licença de Operação em vigor em nome da empresa.

b) A usina deverá estar situada a uma distância em relação à obra que permita que a massa asfáltica seja transportada com a manutenção dos limites de temperatura necessários tecnicamente para a execução dos serviços com os padrões de qualidade exigidos pelo DAER/RS;

4.1.4.7. Licença de Operação, emitida pela FEPAM, válida para Fontes Móveis de Poluição com no mínimo 01 (um) veículo para Transporte Rodoviário de Produtos e/ou Resíduos Perigosos em nome da empresa participante do certame.

4.1.4.8. Declaração assinada por médico ou engenheiro de segurança do trabalho, declarando que a empresa licitante cumpre com as normas relativas à saúde e segurança do trabalho dos funcionários.

4.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

4.1.5.1. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos dos anexos ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002. (MODELO ANEXO XIII do edital).



4.1.6. Cumprimento do disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93:

4.1.6.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do órgão contratante, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, conforme inciso III, do art. 9º da lei 8666/93. (MODELO ANEXO XV do edital)

4.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Comissão de Licitação ou pela Administração Municipal.

5 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

5.1. Os envelopes serão recebidos pela Comissão de Licitações, no Setor de Compras, na data e hora marcada para abertura. Os envelopes deverão estar fechados, contendo na sua parte externa fronteira, a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL - RS
SETOR DE LICITAÇÃO - COMISSÃO DE LICITAÇÕES
RUA GENERAL JOÃO ANTÔNIO, Nº 1305, BAIRRO CENTRO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
CNPJ: _____

AO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL - RS
SETOR DE LICITAÇÃO - COMISSÃO DE LICITAÇÕES
RUA GENERAL JOAO ANTONIO, Nº 1305, BAIRRO CENTRO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
CNPJ: _____

5.2. O ENVELOPE Nº 01 - **DOCUMENTAÇÃO** - DEVERÁ CONTER:

5.2.1. CERTCAF - Certificado Cadastral de Fornecedor, fornecido pelo Município de São Vicente do Sul – RS, expedido em até 3 (três) dias antes do horário da abertura dos envelopes.

5.2.2. A empresa que for representada por procurador, deverá apresentar procuração com firma reconhecida, com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

5.2.3. Outros documentos apresentados para a emissão do CERTCAF - Certificado Cadastral de Fornecedor, fornecido pelo Município de São Vicente do Sul – RS, que estejam com data de validade vencida ou tenham sido alterados.

5.2.4. Outras Declarações emitidas pela empresa, com data de emissão a mais de 30 (trinta) dias da data prevista para abertura da licitação.

5.2.5. As empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 2006, deverão apresentar declaração de que se enquadra no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, assinado pelo representante da empresa e por seu contador, conforme modelo ANEXO XIV parte integrante do presente Edital.

Observação: Caso a empresa licitante tenha apresentado a declaração referida no item anterior, para emissão do CERTCAF – Certificado Cadastral de Fornecedor, emitida a não mais de 30 (trinta) dias da data da abertura, ficam dispensadas de apresentar no envelope de 1 – Documentação.

5.3. Os documentos exigidos no item 5.2 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Comissão de Licitação ou pela Administração Municipal.



5.3.1. A autenticação por Funcionário Público desta Administração SOMENTE será realizada até 30 (trinta) minutos antes do horário limite para entrega dos envelopes.

5.4. O ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA - DEVERÁ CONTER:

5.4.1. Proposta financeira (Proposta de Preços), conforme modelo Anexo XII do Edital.

5.4.2. Planilha Orçamentária, conforme modelo Anexo IX do edital.

5.4.3. Cronograma Físico financeiro, conforme modelo Anexo XI do edital.

5.4.4. Planilha de Detalhamento Composição do BDI, conforme modelo Anexo III do edital.

5.4.5. Encargos Sociais, conforme modelo Anexo IV do edital.

6 - DA PROPOSTA E DO PREÇO:

6.1. **DA PROPOSTA:** A Proposta deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante, datilografada ou impressa por meio eletrônico em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, preferencialmente nos moldes sugeridos no Anexo XII – Modelo de Proposta de Preços, Anexo IX - Planilha Orçamentária e Anexo XI - Cronograma Físico Financeiro;

6.1.1. A proposta deverá conter:

6.1.1.1. Razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos.

6.1.1.2. Na proposta financeira deverão estar inclusos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da presente licitação: despesas de entrega dos serviços licitados, encargos e obrigações tributárias, sociais, trabalhistas e previdenciárias incidentes, impostos e taxas, BDI (composição: administração central, seguro-garantia, risco, despesa financeira e lucro, conforme Acórdão nº 2622/2013 TCU), e outras despesas incidentes sobre os serviços, não sendo admitidas quaisquer outros adicionais, após a abertura dos envelopes.

6.1.1.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na falta da indicação deste prazo será considerado como prazo de validade 60 dias.

6.1.2. Na Planilha Orçamentária deverá constar a descrição de todos os itens e subitens para a conclusão do objeto licitado, sendo vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referências.

6.1.3. No Cronograma Físico-financeiro deverão estar distribuídos os serviços e materiais, conforme modelo Anexo XI do presente edital.

6.2. **DO PREÇO:** Na proposta de preço deverá ser indicado o preço global, em moeda corrente nacional, sendo que o valor máximo a ser pago pelo Município de São Vicente do Sul não poderá exceder o valor indicado no Anexo IX – Planilha Orçamentária.

6.3. Em nenhuma hipótese a licitante poderá requerer alteração da proposta apresentada, seja com relação a preços, pagamento ou qualquer condição que importe na modificação dos termos originais, ressalvada aquela destinada a sanar erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente do Município.

6.4. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação detectados no julgamento das propostas, bem como as divergências que, por ventura, possam ocorrer entre valores, prevalecendo sempre o menor.

6.5. A falta de data e/ou rubrica na proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão de abertura do envelope nº 02 e com poderes para esse fim.

7 - DO JULGAMENTO:

7.1. O julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o critério de **MENOR PREÇO por EMPREITADA GLOBAL**.

7.2. Esta Licitação será processada e julgada com observância do disposto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.



7.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, nos termos do § 2º, do artigo 45.

7.4. Sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123 de 2006.

7.4.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.4.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no sub tem 7.4.1 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.4.3. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no sub tem 7.4.1 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.4.4. O disposto no subitem 7.4.1 deste Edital somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.5. A Licitante vencedora deverá apresentar a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, conforme ANEXO IX deste edital, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

8 - DOS RECURSOS:

8.1. Em todas as fases da presente Licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

8.1.1. Os recursos deverão ser entregues no Setor de Protocolo do Município.

9 - DOS PRAZOS:

9.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 14.15., do presente edital.

9.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, conforme descrito no item 14.15., do presente edital.

9.4. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.5. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante deste Município, especialmente designado para tal.

9.6. O prazo para execução da obra será de 120 (cento e vinte) dias, após assinatura do Contrato, através da emissão da ordem de início da obra, fornecido pelo setor de engenharia do Município.

9.7. Qualquer alteração de prazos e metas deverá ter a expressa anuência da contratante.

10 - DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA:

10.1. A forma de execução da prestação de serviços, objeto da presente licitação, será indireta pelo regime de empreitada por preço global, e todo o material e mão-de-obra a ser usado para a respectiva execução será de inteira responsabilidade da licitante vencedora.

10.2. Antes do início da obra a licitante vencedora deverá apresentar a ART/RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica) pertinente a execução dos serviços, devidamente quitada, bem como matrícula da mesma



junto ao INSS/Receita Federal, responsabilizando-se cível, administrativa e criminalmente pelos respectivos pareceres emitidos, sendo todos estes custos às suas expensas.

10.3. A prestação de serviços, bem como os materiais utilizados na obra, será fiscalizada por servidor designado para tal, que comunicará imediatamente qualquer anormalidade, tomando as medidas cabíveis.

10.3.1. O prazo para início da obra será de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, através da emissão da ordem de início dos serviços.

10.3.2. A VIGÊNCIA DO CONTRATO oriundo deste certame licitatório será de até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por solicitação da licitante até a conclusão da obra, desde que aceito pelo Município.

10.4. O Município de São Vicente do Sul exigirá da licitante vencedora o atendimento a todas as normas referentes à legislação vigente, a ABNT e a higiene e segurança do trabalho, bem como o atendimento de todas as recomendações dos fabricantes dos materiais a serem empregados, podendo inclusive, determinar a paralisação dos serviços, se as mesmas não forem atendidas.

10.5. A Sinalização das vias (de trânsito interrompido) será de responsabilidade da licitante vencedora para executar os serviços, assumindo qualquer responsabilidade por danos causados a funcionários e a terceiros.

10.6. A licitante vencedora deverá fornecer e instalar a placa da obra, confeccionada conforme descrição na planilha orçamentaria, correndo à custa desta a suas expensas.

10.7. Todos os elementos do projeto deverão ser minuciosamente observados pela licitante vencedora, antes e durante a execução do objeto licitado, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incompatibilidade, falha ou omissão que for constatada.

10.8. Nenhum trabalho adicional ou modificação será efetivado pela licitante vencedora sem a prévia e expressa autorização do Município de São Vicente do Sul, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços nº 004/2023 e seus anexos.

10.9. Mestre de Obras: A licitante vencedora manterá obrigatoriamente, no local da obra, um Mestre de Obras, durante todas as horas do desenvolvimento da obra, seja qual for o estágio da mesma.

10.10. Responsável Técnico: O Responsável Técnico comprovado por ART/RRRT, prestará à fiscalização do Município de São Vicente do Sul juntamente com o Mestre de Obras, todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento da obra, a sua programação, peculiaridades de cada fase e tudo o mais que reputar como necessário ou útil ao trabalho contratado.

10.11. A licitante vencedora deverá informar à fiscalização em documento por escrito, da conclusão dos serviços, quando será lavrado um termo de recebimento provisório em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinados pelo fiscal do Município de São Vicente do Sul e pela Licitante Vencedora, após ter sido realizado todas as medições e aproprações referentes a acréscimos e modificações.

10.12. O termo de recebimento definitivo dos serviços contratados será lavrado após o recebimento provisório referido acima, no prazo constante do contrato de serviços, e se tiverem sido atendidas todas as exigências da fiscalização do Município de São Vicente do Sul, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em quaisquer elementos dos serviços executados.

10.13. A Contratada responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo. (Lei nº 10.406/02 de 10 de janeiro de 2002).

11 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

11.1. DA LICITANTE VENCEDORA:

11.1.1. Responder por si e por seus prepostos civil e criminalmente, por danos causados ao Município de São Vicente do Sul ou a terceiros por sua culpa ou dolo.

11.1.2. Executar o objeto licitado no prazo estipulado no contrato, através da emissão da ordem de serviço (conforme a Minuta de contrato, parte integrante deste edital, ANEXO XVI).

11.1.3. Será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que consiste ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na



legislação, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação da multa prevista no item 12.2 deste edital, por parte do Município de São Vicente do Sul ou rescisão com aplicação das sanções cabíveis.

11.1.4. Comprometer-se sob sua inteira responsabilidade a coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados, bem como expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato quanto ao fornecimento de mão-de-obra especializada necessárias à execução do mesmo.

11.1.5. Executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos, observando todas as normas e legislação ambiental, especialmente a normas da ABNT.

11.1.6. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, INSS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços.

11.1.7. Seguir toda a legislação vigente no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

11.1.8. Reparar ou refazer, sem qualquer ônus ao Município de São Vicente do Sul, os serviços que, a critério deste, não tenham sido bem executados, ou executados em desacordo com os projetos, que não tenham sido aprovados pelos órgãos competentes.

11.1.9. Os profissionais que executarão os serviços deverão ter formação profissional e estar devidamente registrados nas entidades representativas de classe respectivas.

11.1.10. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

11.1.11. Empregar material de primeira qualidade nas obras, objeto da presente licitação.

11.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que venha a provocar ao patrimônio público ou privado.

11.1.13. Manter preposto no local das obras, durante todo o período de execução dos serviços.

11.1.14. **Quando do recebimento da ordem de início da obra, a licitante vencedora deverá apresentar, garantia em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, sendo:**

11.1.14.1. Caução em dinheiro.

11.1.14.2. Seguro-garantia.

11.1.14.3. Fiança bancária.

11.1.15. O valor de que trata o item 11.1.14.1 será depositado em conta corrente específica a ser informado posteriormente pelo Município de São Vicente do Sul e será liberado ou restituído após a execução do contrato, atualizado monetariamente.

11.2. DO MUNICÍPIO E SÃO VICENTE DO SUL:

11.2.1. Pagar ao licitante vencedor o valor das Notas Fiscais emitidas referente a execução do objeto licitado, nos termos do presente edital nos prazos estipulados.

11.2.2. Prestar todas as informações necessárias ao licitante vencedor para a perfeita execução do contrato, bem como fiscalizar a execução do serviço, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do presente contrato.

11.2.3. Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do mesmo pelo licitante vencedor.

11.2.4. Aplicar as penalidades previstas em Lei e no presente edital.

11.2.5. Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação das condições de execução dos serviços, visando melhor adequar tecnicamente a prestação do serviço aos seus objetivos, ou ainda, quando necessária a alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto.

12 - DAS PENALIDADES:

12.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de São Vicente do Sul poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Licitante Vencedor as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pelo Município de São Vicente do Sul, conforme o que dispõe o artigo 917, do Código Civil e, administrativa, consoante dispõe a Lei nº 8.666/93, nos termos que segue:



12.1.1. Advertência.

12.1.2. Multa diária de 0,5% (meio por cento) limitado a soma de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, para cada dia de atraso não justificado ou com justificativa não aceita pelo Município de São Vicente do Sul, pelo descumprimento na execução do cronograma da obra.

12.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato pela inexecução total do mesmo.

12.1.4. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Município de São Vicente do Sul, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.1.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, e sendo esta de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de São Vicente do Sul ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Município de São Vicente do Sul pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 12.1.4.

12.1.7. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.4, 12.1.6 poderão ser aplicadas juntamente com a dos subitens 12.1.2 e 12.1.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.1.8. A sanção estabelecida no item 12.1.6, é de competência exclusiva do Município de São Vicente do Sul, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.2. Poderá ser aplicada multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, para cada dia de atraso não justificado ou com justificativa não aceita pelo Município de São Vicente do Sul, pelo inadimplemento com as obrigações para com seus empregados e auxiliares, no que consiste ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação, sendo que o seu descumprimento poderá motivar, além da aplicação da multa por parte do Município de São Vicente do Sul, a rescisão do contrato com aplicação das sanções cabíveis.

12.2. A multa de que trata o item 12.2 limitar-se-á ao total de 10% (dez por cento).

12.3. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO:

12.3.1. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 77 e pelos motivos elencados no artigo 78, nos modos previstos no artigo 79, todos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei nº 8.883/94. Constituem motivo para rescisão do contrato:

12.3.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, quantitativos ou qualificativos.

12.3.1.2. A subcontratação total do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afete a boa execução deste.

12.3.1.3. O atraso injustificado no início dos serviços, objeto da presente contratação.

12.3.1.4. A dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada.

12.3.1.3. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da Contratada.

12.3.1.6. Razões de interesse do serviço público.

12.3.1.7. A supressão por parte da Contratante, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no Edital.

12.3.1.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.



12.4. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR: Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento de contrato ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos materiais no local onde estiver sendo executado o objeto licitado:

- 12.4.1. Greve geral;
 - 12.4.2. Calamidade pública;
 - 12.4.3. Interrupção dos meios de transporte;
 - 12.4.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e
 - 12.4.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
- 12.4.5. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela empresa Contratada.
- 12.4.6. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.
- 12.4.7. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

13 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1. Os pagamentos serão efetuados conforme a liberação dos recursos financeiros do TERMO DE CONVENIO Nº. 4193/2021 correspondendo as parcelas após medição, de acordo com o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, através do responsável técnico do Município.

13.2. Esta obra é proveniente do TERMO DE CONVENIO Nº. 4193/2021 entre o Município de São Vicente do Sul/RS e a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano – Governo do Estado do RS.

13.3. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.4. Após vistoria e conferência da medição dos serviços executados, os quais serão atestados pelos responsáveis técnicos deste Município, a empresa contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos serviços/materiais e constar também o seguinte: **“TERMO DE CONVENIO Nº. 4193/2021, CNPJ deste Município, indicação do nº do Processo Administrativo nº 235/2023 Tomada de Preços nº. 004/2023”**.

13.5. Para efetivo pagamento, nas faturas/NFs, deverão constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (IN Receita Federal nº 1.234/2012) e se fazer acompanhar dos seguintes:

*** PRIMEIRA PARCELA E PARCELAS INTERMEDIÁRIAS:**

- a) GFIP da matrícula da obra, relativa ao período de execução da obra;
- b) Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS/GPS) relativa ao período de execução da obra;
- c) Guia de Recolhimento do FGTS;
- d) Fatura acompanhada da cópia da Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa executora discriminando os serviços executados, o período de execução e o valor da parcela;
- e) Folha de pagamento específica referente à atividade realizada;
- f) Laudo de Vistoria emitido pelo Engenheiro deste Município.

*** PARCELA FINAL:**

- a) GFIP da matrícula da obra, relativa ao período de execução da obra;
- b) Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS/GPS) relativa ao período de execução da obra;
- c) Guia de Recolhimento do FGTS;
- d) Fatura acompanhada da cópia da Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa executora discriminando os serviços executados, o período de execução e o valor da parcela;
- e) Folha de pagamento específica referente a atividade realizada;
- f) Certidão Negativa de Débito do INSS referente a obra executada;



- g) Termo de Recebimento Provisório emitido pelo Engenheiro deste Município;
- h) Diário de obra, devidamente preenchido pela Contratada e visado pelo representante da Prefeitura.

13.6. No caso das cooperativas de trabalho, além da documentação inerente a cada parcela, deverão ser apresentados, ainda, para fins de liberação do pagamento:

- a) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da cooperativa, na eventualidade de possuir empregados;
- b) comprovação da distribuição das sobras e produção, através do lançamento contábil dos valores mensais sobre eventuais sobras apuradas;
- c) comprovação da aplicação do FATES – Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social, e sua movimentação contábil regular;
- d) comprovação da aplicação em fundo de reserva;
- e) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias, caso exista disposição estatutária neste sentido;

13.7. As notas fiscais e a documentação referida no item 13.5 serão encaminhadas a Secretaria Municipal da Fazenda para que a documentação seja conferida para os tramites de liberação do pagamento a empresa contratada.

13.8. Todos os pagamentos estão condicionados a fiscalização de servidor designado (Engenheiro ou Arquiteto) da Secretaria de Planejamento do Município e do Governo do Estado do RS;

13.9. A Contratada, quando do recebimento das parcelas, deverá observar e subordinar-se às normas contidas na Lei Federal nº 9.711/98, bem como na Instrução Normativa nº 100/03 do INSS, as quais estabelecem retenções fiscais, por parte da Tomadora de Serviços no ato de pagamento das parcelas.

13.9.1. Caso a empresa contratada for optante pelo SIMPLES deverá apresentar Declaração fornecida pela Receita Federal, informando esta opção, durante a vigência do contrato.

13.10. Não será exigido Guia de Recolhimento da Previdência Social e do FGTS se ainda não vencida a data de competência para recolhimento dessas obrigações.

13.11. Quando do pagamento será retido e recolhido o ISS da empresa **CONTRATADA**, conforme legislação municipal.

13.12. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal/fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

13.13. A Administração poderá reter no pagamento o valor equivalente à multa aplicada à Contratada, desde que a decisão condenatória tenha transitado em julgado administrativamente.

13.14. O município se reserva o direito de, conforme cada situação e de acordo com o objeto contratado, realizar as retenções de tributos e contribuições devidas conforme o caso:

- a) Imposto de renda retido na fonte (IN RFB Nº. 1.234/2012 e Decreto Executivo nº.105/2021);
- b) Contribuição previdenciária (IN RFB 971/2009);
- c) ISSQN na Fonte (Lei Complementar 116/2003), conforme alíquotas previstas no Código Tributário Municipal.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica total concordância com as condições do Edital de licitação.

14.2. Não serão admitidas na licitação, como proponentes, pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio.

14.3. O Município de São Vicente do Sul convocará regularmente o interessado para assinar o contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias a contar da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções do art. 81, da Lei 8.666/93.

14.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra justificado aceite pelo Município de São Vicente do Sul.

14.3.2. É facultado ao Município de São Vicente do Sul, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em



igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da aplicação da penalidade prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

14.4. No caso de a licitante ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, se esta apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua declaração como licitante vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de São Vicente do Sul, para regularização da documentação, nos termos do § 1º do art. 43 da LC nº 123, de 2006, com vista à contratação.

14.4.1. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, observado o subitem 14.4 deste Edital, a Comissão de Licitações examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

14.5. Constatado o atendimento pleno às exigências deste Edital e ao que determina o § 1º do art. 43 da LC nº 123 de 2006, será declarada o licitante vencedor do certame.

14.6. A não regularização da documentação, no caso do licitante vencedor ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, no prazo previsto no sub item 14.4., deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 1993, sendo facultado ao Município de São Vicente do Sul convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

14.7. A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento Licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

14.8. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital.

14.9. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e “não apresentadas” na sessão de recebimento das Propostas e Documentação.

14.10. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.

14.11. Os documentos retirados dos envelopes, para o Julgamento da Habilitação, serão rubricados pela Comissão de Licitações e pelos representantes ou procuradores dos Licitantes. Este procedimento será repetido quando da abertura das propostas financeiras.

14.12. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

14.13. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à Licitação, os participantes retardatários.

14.14. Ao Município de São Vicente do Sul fica assegurado o direito de, no interesse do mesmo, revogar a presente licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

14.15. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município de São Vicente do Sul, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, entendido este como o equivalente ao que o adjudicatário perceberia durante todo a vigência do Contrato conforme sua proposta.

14.16. É facultado à Comissão de Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

14.17. Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponder à realidade dos fatos.

14.18. São anexos deste Edital, dele fazendo parte:

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO III - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



ANEXO IV – COMPOSIÇÃO DO BDI
ANEXO V - MEMÓRIA DE CÁLCULO INSUMOS ASFÁLTICOS
ANEXO VI - COMPOSIÇÕES
ANEXO VII – P 01 PLANTA DE LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO
ANEXO VIII – P 02 DMT - USINA DE ASFALTO
ANEXO IX – P 03 DMT - BOTA FORA MATERIAL FRESADO
ANEXO X - P 04 PAVIMENTAÇÃO REVESTIMENTO ASFÁLTICO
ANEXO XI - P 05 PAVIMENTAÇÃO REVESTIMENTO ASFÁLTICO
ANEXO XII – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
ANEXO XIII – ENCARGOS SOCIAIS
ANEXO XIV – MODELO DE PROPOSTA
ANEXO XV - MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 7º. CONSTITUIÇÃO FEDERAL
ANEXO XVI - MODELO DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO CFE ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006
ANEXO XVII- MODELO DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO IIII, ART. 9, DA LEI 8666/93
ANEXO XVIII - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

14.19. Fica eleito, o Foro da Comarca de São Vicente do Sul - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

15 - DAS INFORMAÇÕES:

15.1. Não serão aceitas alegações de não entendimento, ou de interpretação errônea das condições do presente Procedimento Licitatório, fixadas neste Edital, salvo se manifestadas e encaminhadas ao Setor de Licitações, por escrito, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços (Art 41, parágrafo primeiro na Lei 8.666/93).

15.2. Os anexos integrantes do presente edital poderão ser disponibilizados em arquivos por meio eletrônico, no site www.saovicentadosul.rs.gov.br, ou diretamente no Setor de licitações, para tanto os interessados deverão apresentar um CD ou Pen-Drive no momento da retirada do Edital.

15.3. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, sito a Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul RS, pelo telefone (55) 3257.2800, em horário de expediente das 8:00 às 14:00 horas, ou pelo e-mail: licitacao@saovicentadosul.rs.gov.br;

São Vicente do Sul, 29 de maio de 2023.

FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Este Edital foi examinado e aprovado em 29/05/2023 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.



ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE ENGENHARIA

**MEMORIAL DESCRITIVO RECAPAGEM E
PAVIMENTAÇÃO DA RUA 20 DE SETEMBRO – EM
FRENTE AO IFFAR**

ÁREA DE RECAPAGEM EM VIAS COM PAVIMENTAÇÃO EXISTENTE

(RUA 20 DE SETEMBRO): 9323,42 m²

ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO

(RUA 20 DE SETEMBRO): 2.666,72 m²

MAIO 2023



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE ENGENHARIA

1. APRESENTAÇÃO

O presente Memorial Descritivo tem por finalidade expor de maneira detalhada as normas técnicas, materiais, e acabamentos que irão definir os serviços de Recapeamento Asfáltico e Pavimentação da Rua 20 de Setembro, em frente ao IFFar no Município de São Vicente do Sul/RS.

A planilha orçamentária em anexo apresenta a extensão, largura e áreas, assim como os respectivos custos de material e mão de obra, os preços unitários extraídos da tabela SINAPI (Abril/2023) "Não Desonerada".

2. SERVIÇOS TÉCNICOS PRELIMINARES

2.1 PROJETO

Não será permitida nenhuma alteração do Projeto sem prévia autorização do projetista e da fiscalização.

2.2 PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA CIVIL

A Executante atuará na obra com profissionais habilitados (engenheiro civil) com autoridade para exercer, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das obras e serviços de construção.

Todos serviços deverão ser executados conforme NBR específica para cada etapa.

O pagamento dos profissionais deverá ser efetuado pela CONTRATADA sem ônus para o Contratante.

2.3 MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS – Comp. 01 e 02

A mobilização de equipamentos compreenderá o transporte de máquinas, equipamentos e instalações provisórias para a execução da obra. A desmobilização compreenderá a retirada de todo o maquinário e equipamentos utilizados na obra após sua execução.

Serviço medido de acordo com os valores das **composições 01 e 02** definidas na planilha orçamentária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE ENGENHARIA

3. SERVIÇOS PRELIMINARES

3.1 PLACA DE OBRA – SINAPI 4813

Executante construirá "porta-placas", no qual será colocada placa para identificação da obra (padrão CAIXA) e das placas exigidas pela legislação profissional vigente, conforme art. 16 da resolução n.º 218 do CREA. A placa deverá possuir 2,40m x 1,20m e deverá ser colocada na Rua Brasil.

3.2 LIMPEZA DE SUPERFÍCIE – SINAPI 99814

As superfícies que receberão o recapeamento e a pavimentação asfáltica deverão ser devidamente limpas com jato de alta pressão.

4. PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO

4.1 INTRODUÇÃO

O Projeto Geométrico do trecho, formado por via urbana do sistema viário do município existente, foi desenvolvido com base no traçado utilizando-se os espaços necessários para a boa circulação de veículos e pedestres.

O projeto altimétrico, levou em consideração a cota do pavimento existente acrescido das camadas asfálticas de reperfilagem e capa respeitando a inclinação existente do eixo para o bordo, permitindo o escoamento superficial das águas pluviais na direção dos dispositivos de drenagem.

A largura da seção transversal de pavimento está no projeto de pavimentação. A seção tipo de pavimento apresentada nas pranchas **04 e 05**.

4.2 PROJETO CAPEAMENTO ASFÁLTICO

Por tratar-se de tráfego de média intensidade aliado ao resultado do estudo geológico utilizado, foi determinada a camada de CBUQ para o capeamento asfáltico, sendo a de recapeamento e de pavimentação, a ser realizada na Rua 20 terá espessura média de **3,50 cm** a fim de regularizar e nivelar a superfície das imperfeições do pavimento existente aplicada e devidamente compactada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE ENGENHARIA

Nos pontos em que deverá ser realizada pavimentação nova, conforme indicado na prancha 04 será realizada a regularização do subleito, execução de uma camada de sub-base de macadame seco de 7 cm de espessura, camada de base de brita graduada com 10 cm e, posteriormente, uma camada de rolamento final de C.B.U.Q. com 3,5 cm de espessura.

4.3 ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO PARA CAPEAMENTO ASFÁLTICO

As especificações a seguir têm como objetivo a fixação de diretrizes técnicas e métodos para avaliação quantitativa e qualitativa dos serviços necessários para a implantação dos serviços de pavimentação.

4.3.1 FRESAGEM ASFÁLTICA (PROFUNDIDADE ATÉ 1,0 CM) – SINAPI 96001

Este serviço será realizado na Rua 20 de Setembro, conforme informações constam nas pranchas 04 e 05.

Os serviços descritos nesta especificação abrangem o corte, desbaste, carga, transporte e descarga dos resíduos resultantes da operação de fresagem. O processo de corte de revestimentos asfálticos ocorrerá na espessura de 1,0 cm conforme definido em projeto e não atingirá as camadas inferiores de material granular (base e sub-base). O Serviço de fresagem deve estar em conformidade com a Especificação de Serviço do DNIT 159/2011-ES e diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil da Resolução CONAMA 307/2002. Será executada a operação de corte ou desbaste de uma ou mais camada(s) do pavimento asfáltico, por processo mecânico a frio, compreendendo os serviços de corte, desbaste, carga, transporte e descarga dos resíduos resultantes da operação de fresagem, devendo já possuir previsão e planejamento para recomposição do pavimento antes do início dos trabalhos. A rugosidade resultante na pista é definida para cada tipo de fresagem:

- fresagem padrão – espaçamento de 15 mm, aproximadamente, entre os dentes de corte;
- fresagem fina – espaçamento de 8 mm, aproximadamente, entre os dentes de corte;
- microfresagem – espaçamento de 2 a 3 mm entre os dentes de corte.

Para o serviço de fresagem deverá haver:

- a) Mapeamento de dispositivos de rede de água, esgoto, energia, ligações domiciliares e qualquer outra que pode ser afetada pelos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE ENGENHARIA

- b) Marcação da área e profundidade a ser fresada;
- c) Vistoria da área pelos responsáveis técnicos da contratante e contratada;
- d) Não poderá ser executado quando iminência de precipitação para as próximas 48 horas.

Será utilizada máquina Fresadora com sistema autopropulsionado, com capacidade de graduar com precisão e automaticamente a profundidade executando uniformemente e conforme o projetado, ainda possuir comando hidrostático e possibilidade de fresar na largura necessária. Para o serviço de fresagem deve-se utilizar equipamento capaz de aplicar jato de ar comprimido para auxiliar na limpeza da superfície da fresagem, além de caminhão tanque abastecido de água para abastecimento contínuo da fresadora, para resfriamento dos dentes da fresadora e controle da emissão de poeira. Simultaneamente com a fresagem deve ser carregado o material para a caminhão basculante por meio de esteira; A fresagem do revestimento, na espessura recomendada pelo projeto, deve ser iniciada na borda mais baixa da faixa de tráfego, com a velocidade de corte e avanço regulados a fim de produzir granulometrias adequadas, se necessário, de agregados que poderão ser utilizados para reciclagem. O material fresado deve ser transportado para o local para seu reaproveitamento ou para o bota-fora, no qual a DMT considerada será de 2,8 km a Rua 7 de setembro sendo que as informações estão na **prancha 03**.

Ao final do trabalho, deve-se promover a limpeza e varredura da superfície com ar comprimido e vassouras, de preferência mecânicas. A pista fresada só deve ser liberada ao tráfego se não oferecer perigo aos usuários, isto é, a rua deve estar livre de materiais soltos ou de problemas decorrentes da fresagem, tais como degraus, ocorrência de buracos e descolamento de placas.

A medição da fresagem será em m².

4.3.2 CAMADA DE MACADAME SECO – SINAPI 96400

Macadame seco consiste numa camada de agregado graúdo (pedra britada, escória ou cascalho), devidamente bloqueado e preenchido por agregado miúdo (britado), de faixa granulométrica especificada. O macadame seco poderá ser utilizado como sub-base ou, em casos especiais, como base para rodovias de menor tráfego, sendo nesse caso vedado o uso de revestimentos delgados tipo tratamento superficial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE ENGENHARIA

A camada de macadame seco será executada a Rua Brasil, conforme as espessuras determinadas em projeto nas **pranchas 04 e 05**, sendo composta de camada de rachão e brita graduada para travamento.

Será executada com o uso de moto niveladora, rolo liso e caminhão tanque. Estes serviços devem seguir o prescrito na Especificação de serviço DAER-RS-ES-P-07/91 – Camada de Macadame Seco.

A camada de macadame seco será medida em m³.

4.3.3 CAMADA DE BRITA GRADUADA – SINAPI 96396

A camada de brita graduada será executada conforme as espessuras determinadas em projeto nas pranchas 04 e 05, sendo composta de camada de rachão e brita graduada para travamento.

Deverá ser executada camada de brita graduada com a mistura de agregados para a base deve apresentar-se uniforme quando distribuída no leito da estrada e a camada deverá ser espalhada de forma única. O espalhamento da camada deverá ser realizado com distribuidor de agregados auto-propelido. Em áreas onde o distribuidor de agregados for inviável, será permitida a utilização de motoniveladora. Após o espalhamento, o agregado umedecido deverá ser compactado com equipamento apropriado. A fim de facilitar a compressão e assegurar um grau de compactação uniforme, a camada deverá apresentar um teor de umidade constante. O grau de compactação mínimo a ser requerido para cada camada de base, será de 100% da energia AASHTO Modificado. A referida base de brita graduada deverá estar enquadrada na Classe "A" do DAER/RS, com tamanho máximo da partícula de 1 ½", livre de matéria vegetal e outras substâncias nocivas. Na execução do serviço deverão ser obedecidas as especificações DAER-ES-P08/91.

A camada de brita graduada será medida em m³.

4.3.4 EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO CM-30 – COMP 10 E COT 01

A execução de imprimação CM-30 será executada na Rua Brasil, conforme as quantidades informadas em projeto nas **pranchas 04 e 05**.

Tal serviço consiste na aplicação de material betuminoso sobre a superfície da sub-base, para promover uma maior coesão da superfície da sub-base, uma maior aderência entre a base e o revestimento, e também para impermeabilizar a base. O material utilizado será o asfalto diluído tipo CM-30, aplicado na taxa de 0,80 a 1,60 litros/ m². O equipamento utilizado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE ENGENHARIA

é o caminhão espargidor, salvo em locais de difícil acesso ou em pontos falhos que deverá ser utilizado o espargidor manual. A área imprimada deverá ser varrida para a eliminação do pó e de todo material solto e estar seca ou ligeiramente umedecida. É vedado proceder a imprimação da superfície molhada ou quando a temperatura do ar seja inferior a 10°C. O tráfego nas regiões imprimadas só deve ser permitido após decorridas, no mínimo, 24 horas de aplicação do material asfáltico. Na execução do serviço deverão ser obedecidas as especificações DAER-ES-P12/91.

A imprimação será medida em m².

4.3.5 PINTURA DE LIGAÇÃO RR-2C PARA A CAPA DE CBUQ – COMP11 E COT 02

A execução da pintura de ligação RR-2C será executada em todas as ruas conforme as quantidades informadas em projeto nas **pranchas 04 e 05**. Será realizada a reperfilagem asfáltica para posterior aplicação da camada final de C.B.U.Q, a aplicação da pintura de ligação será de duas vezes, sendo a primeira camada aplicada na pavimentação existente.

Tal serviço consiste na aplicação de material betuminoso sobre a superfície da base, para promover aderência entre um revestimento betuminoso e a camada subjacente. O material utilizado será emulsão asfáltica tipo RR-2C, diluído em água na proporção 1:1, e aplicado na taxa de 0,40 a 0,60 litros/ m² de tal forma que a película de asfalto residual fique em torno de 0,3mm. O equipamento utilizado é o caminhão espargidor, salvo em locais de difícil acesso ou em pontos falhos que deverá ser utilizado o espargidor manual.

A pintura de ligação será medida em m².

4.3.6 CAMADA FINAL DE ROLAMENTO - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. SICRO 4011463 E COT 03

O concreto betuminoso e o revestimento flexível resultante da mistura a quente, em usina apropriada, de agregado mineral graduado, material de enchimento e material betuminoso, com espessura de variável conforme descrição abaixo:

RUA 20 DE SETEMBRO: espessura 3,5 cm

Após executada a pintura de ligação, serão executados os serviços de pavimentação asfáltica com CBUQ, com espessura conforme descrição acima em toda área pavimentada,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE ENGENHARIA

sendo composto pelas seguintes etapas: usinagem, transporte, espalhamento e compactação.

A mistura a ser aplicada deverá estar de acordo com o projeto da faixa "B" DAER/RS fornecido pela Contratada e com as especificações de serviço do DAER ES-P16/91. Os equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços são: vibro acabadora, que proporcione o espalhamento homogêneo e de maneira que se obtenha a espessura indicada, e os rolos de pneus e tandem liso, que proporcionem a compactação desejada e uma superfície lisa e desempenada. Deverá ser observado o completo resfriamento do revestimento para abertura ao tráfego. Na execução do serviço deverão ser obedecidas as especificações DAER-ES-P16/91.

O concreto betuminoso e o revestimento flexível resultante da mistura a quente, em usina apropriada, de agregado mineral graduado, material de enchimento e material betuminoso, com espessura variável para cada trecho conforme projeto. A execução constará da descarga diretamente na mesa da vibroacabadora, e a mesma aplicando a camada especificada sobre as áreas as quais já receberam a pintura de ligação e posteriormente compactado com rolo de pneus de pressão variável e rolo liso vibratório.

FAIXAS GRANULOMÉTRICAS

Podem ser empregados os seguintes materiais betuminosos:

- a) Material asfáltico será empregado CAP50/70;
- b) Agregados provenientes de britagem.

Será executado o ensaio de granulometria da mistura dos agregados resultantes das extrações citadas no item anterior. A curva granulométrica deve manter-se contínua, enquadrando-se dentro das tolerâncias. As espessuras das camadas do revestimento devem satisfazer cada uma a condição de terem, no mínimo, 1,5 vezes o diâmetro máximo do agregado da faixa escolhida.

A firma empreiteira deverá apresentar o projeto da mistura betuminosa e a respectiva fórmula de usina composta em proporções tais que satisfaça os requisitos das Faixas Granulométricas acima.

O teor de asfalto deverá se situar entre 4,5% e 7,0%.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE ENGENHARIA

Material a ser utilizado:

MALHAS DE PENEIRAS POLEGADAS	MISTURA DE AGREGADOS, INCLUINDO FILLER, PORCENTAGEM PASSANDO, EM PESO
FAIXA - binder	FAIXA - ROLAMENTO
1"	100
3/4"	80 – 95
1/2"	65 – 80
3/8"	57 – 72
Nº 4	40 – 55
N.º 8	-
Nº 10	27 – 40
Nº. 40	15 – 25
Nº 80	-
Nº 100	8 – 17
Nº 200	4 - 8

*CAP50/70;

*Pedra britada

As porcentagens de betume se referem à mistura retida entre duas peneiras consecutivas não deverão ser inferiores a 4% do total. A curva granulométrica, indicada no projeto, poderá apresentar as seguintes tolerâncias máximas:

PENEIRAS	% PASSANDO EM	
POLEGADAS	Mm	
3/8" - 1	9,5 - 38,0	± 7
nº 40 - nº 4	0,42 - 4,8	± 5
nº 100	0,15	± 3
nº 200	0,074	± 2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE ENGENHARIA

Deverá ser adotado o Método Marshall para a verificação das condições de vazios, estabilidade e fluência da mistura betuminosa, segundo os valores seguintes: Os valores limites para a Estabilidade, Fluência e relação E/F. Serão efetuadas no mínimo, duas medidas de temperatura por carga, em cada um dos itens abaixo discriminados: a) da mistura, no momento do espalhamento.

Serão realizados ensaios para verificação de teor de betume, grau de compactação, granulometria, espessura e densidade na quantidade de 16 amostras que poderão ser retirados de forma intercaladas (bordo esquerdo, centro e bordo direito) da pista com sonda rotativa, placas de 35x35 cm ou massa solta retirada do caminhão.

CAMADAS	ESTABILIDADE (Kg)	FLUÊNCIA (mm)	RELAÇÃO E/F (kg / cm)	VAZIOS %
BINDER	máxima: 900	máxima: 4	máxima: 2 250	máxima: 5%
mínima: 700	mínima: 2	mínima: 3 500	mínima: 3%	
ROLAMENTO	máxima: 900	máxima: 4	máxima: 2 250	máxima: 5%
mínima: 700	mínima: 2	mínima: 3 500	mínima: 3%	

A temperatura da massa não poderá ser inferior a 110° C a qual será verificada a cada carga pela fiscalização, assim como não será permitido o lançamento com temperatura ambiente igual ou inferior a 8° C. Os serviços de aplicação da camada final com C.B.U.Q. serão medidos em m³ aplicadas na pista.

4.3.7 TRANSPORTE DE CAMINHÃO BASCULANTE DEFINIDA PARA O TRECHO (CBUQ) – SINAPI 93593

Para instalação de usina de CBUQ, foi considerada a usina mais próxima do Município de São Vicente do Sul, no qual se encontra no Município de Santiago/RS. A distância de projeto para a via é de **70,00 km** definido do ponto médio de cada trecho até a instalação. A medição será por **m³xkm** de material transportado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE ENGENHARIA

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O laudo do controle tecnológico do CBUQ deverá ser entregue antes da última medição. A empresa executora dos serviços, através de seus técnicos, profissionais e Departamento de Engenharia deverá fazer o controle tecnológico dos materiais a serem aplicados, conforme preconizado nestas especificações e metodologia vigente em obras de pavimentação asfáltica. Deverá ser feito e observado o controle de qualidade do material betuminoso, controle da qualidade dos agregados, preparação da pista e espessura e compactação das camadas. Todos os materiais utilizados deverão satisfazer às características das especificações em vigor do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Estado do Rio Grande do Sul.

A obra deverá ser entregue limpa e em total acordo com as especificações acima expostas. Para tanto, será fornecido pela fiscalização um termo de recebimento provisório de todos os serviços

Os quantitativos constantes na planilha orçamentária são orientativos e deverão ser verificados pelos LICITANTES.

O memorial descritivo, a planilha orçamentária, os projetos e demais documentos referentes aos serviços descritos são partes integrantes de um mesmo objeto e se complementam. No caso de eventuais contradições entre eles, caberá à FISCALIZAÇÃO em conjunto com o autor dos projetos sanar essas divergências.

Lucas Mazzoleni Pinto
Engenheiro Civil
CREA/RS 212.650



ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM		REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS MATERIAIS - MÃO DE OBRA	QUANT.	UNID.	REB (%)	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO UNITÁRIO (C/REB) R\$	TOTAL (R\$)
<p>1 Serviços Preliminares</p>										
1.1	SENAPE	COMP03		ADMINISTRAÇÃO LOCAL	4,00	MES	20,00%	R\$ 3.391,74	R\$ 4.345,91	R\$ 17.383,64
1.2	SENAPE	COMP01		MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	1,00	UNIDADE	20,00%	R\$ 8.618,44	R\$ 10.446,47	R\$ 10.446,47
1.3	SENAPE	10777		LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 4,30 M. ALT. 2,10 M. PARA SANITARIO, COM 3 BACIAS, 4 CRUZEIROS, 1 LAVATORIO E 1 MÓDULO DE COZINHA MOBILIZACAO DESMONTAVELIZACAO	4,00	MES	20,00%	R\$ 1.037,07	R\$ 1.278,31	R\$ 5.113,24
1.4	SENAPE	4813		PLACA DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL EM CHAPA GALVANIZADA N. 22"	2,88	M2	20,00%	R\$ 230,00	R\$ 302,33	R\$ 870,71
1.5	SENAPE	99814		ADESIVADA DE 2,4 X 1,2" M (SEM POSTES PARA FIXACAO)	9.333,42	M2	20,00%	R\$ 1,95	R\$ 2,36	R\$ 22.003,27
				LIMPEZA DE SUPERFICIE COM JATO DE ALTA PRESSAO AF. 04-7018						
				Subtotal						R\$ 55.817,33
<p>2 Recapeamento Asfáltico</p>										
2.1	SENAPE	94001		PREPARACAO DE PAVIMENTO ASFALTICO (PROFUNDIDADE ATÉ 10 CM) - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF. 11-2019	9.338,58	M2	20,00%	R\$ 7,81	R\$ 9,44	R\$ 88.156,29
2.2	SENAPE	93875		TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ EM VIA URBANA PAVIMENTADA. DMIT ATÉ 30 KM (UNIDADE: MEXXEM). AF. 07-2020	26.148,02	M3XDM	16,00%	R\$ 2,39	R\$ 2,80	R\$ 73.214,46
2.3	SENAPE	COMP01		EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO ASFALTICA BR. 3C. EXCLUSIVE EMULSAO ASFALTICA BR. 3C. (SENAPE 06402)	9.338,58	M2	20,00%	R\$ 1,00	R\$ 1,21	R\$ 11.309,68
2.4	COTACAO	COT 01		Emulsoo ASFáltica BR. 3C. Coleado ANP Aquecido de R\$M5 17%.	4.202,36	Eq	15,00%	R\$ 2,92	R\$ 3,36	R\$ 14.110,93
2.5	SICRO	4011463		Concreto asfáltico - Base C - areia e brita concrusitas (EXCLUSIVE CAP 10-70)	784,42	T	20,00%	R\$ 188,97	R\$ 233,52	R\$ 179.255,66
2.6	COTACAO	COT 03		Concreto Aditivo de Fioses CAP 50-70 Coleado ANP Aquecido de R\$M5 17%.	47,67	T	15,00%	R\$ 3.584,09	R\$ 4.029,70	R\$ 189.677,98
2.7	SENAPE	93593		TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³ EM VIA URBANA PAVIMENTADA. ADICIONAL PARA DMIT EXCEDENTE A 10 KM (UNIDADE: MEXXEM). AF. 07-2020	22.879,52	M3XDM	16,00%	R\$ 0,87	R\$ 1,02	R\$ 23.337,11
2.8	SENAPE	COMP16		CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, DESCARGA EM VIBRO-ACABADORA (Referencia Smap 7/2011)	326,84	M3	20,00%	R\$ 6,67	R\$ 8,31	R\$ 2.716,04
2.9	SENAPE	96396		EXECUCAO E COMPACTACAO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTACAO DE BRITA GRADEADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF. 11-2019	1,32	M3	20,00%	R\$ 128,80	R\$ 155,76	R\$ 206,76
2.10	SENAPE	93593		TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³ EM VIA URBANA PAVIMENTADA. ADICIONAL PARA DMIT EXCEDENTE A 10 KM (UNIDADE: MEXXEM). AF. 07-2020	155,68	M3XDM	16,00%	R\$ 0,87	R\$ 1,02	R\$ 158,79
2.11	SENAPE	COMP10		EXECUCAO DE IMPRIMACAO COM ASFALTO DILUIDO CM-10. (Referencia SENAPE 0641 sem subitragem de impressao)	15,20	M2	20,00%	R\$ 1,20	R\$ 1,45	R\$ 22,04
2.12	COTACAO	COT 01		Aditivo Dobleo CM-58 Coleado ANP Aquecido de R\$M5 17%.	18,24	Eq	15,00%	R\$ 4,51	R\$ 5,19	R\$ 94,67
				Subtotal						R\$ 582.289,32
<p>3 Pavimentação - Área sem sub-base/louze e revestimento asfáltico</p>										
3.1	SENAPE	94000		EXECUCAO E COMPACTACAO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTACAO DE MACADAME JECO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF. 11-2019	185,81	M3	20,00%	R\$ 117,28	R\$ 141,83	R\$ 26.325,07
3.2	SENAPE	93593		TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³ EM VIA URBANA PAVIMENTADA. ADICIONAL PARA DMIT EXCEDENTE A 10 KM (UNIDADE: MEXXEM). AF. 07-2020	18.189,78	M3XDM	16,00%	R\$ 0,87	R\$ 1,02	R\$ 18.553,58



ITEM		REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS MATERIAL - MÃO DE OBRA	QUANT.	UNID.	BDR (%)	CUSTO UNITÁRIO (R\$)00 B5	CUSTO UNITÁRIO (C/800) R5	TOTAL (R5)
3.3	SINAPI	9698		EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF 11/2019.	285,16	M3	30,05%	R\$ 128,80	R\$ 155,76	R\$ 41.901,32
3.4	SINAPI	9193		TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³ EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 EM UNIDADE. MIXIMAG. AF 07/2020	27.229,28	MIXIMAG	16,00%	R\$ 0,87	R\$ 1,02	R\$ 27.773,87
3.5	SINAPI	COMP10		EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-39 (Referência SINAPI 9641 com substituição do item).	2.651,56	M2	30,05%	R\$ 1,20	R\$ 1,45	R\$ 3.844,76
3.6	COTAÇÃO	COT 01		Autólio Dadozo CM-30 Colado ANP Aquecido de 8,3M5,17%.	3.181,87	Kg	15,00%	R\$ 4,51	R\$ 5,19	R\$ 16.513,91
3.7	SINAPI	COMP11		EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFALTICA BR-3C, EXCLUSIVE EMULSÃO ASFALTICA BR-3C (SINAPI 94485)	2.651,56	M2	30,05%	R\$ 1,00	R\$ 1,21	R\$ 3.208,39
3.8	COTAÇÃO	COT 02		Emulsão Aditiva BR-3C Colado ANP Aquecido de 8,3M5,17%.	1.195,20	Kg	15,00%	R\$ 2,02	R\$ 3,36	R\$ 4.009,35
3.9	SICBO	4011463		Cimento Portland de Portland C - azul e brta comestivo (EXCLUSIVE CAP 58/70)	222,70	T	30,05%	R\$ 2.015,89	R\$ 2.462,00	R\$ 548.287,40
3.10	COTAÇÃO	COT 03		Cimento Portland de Portland CAP 58-70 Colado ANP Aquecido de 8,3M5,17%.	15,36	T	15,00%	R\$ 3.544,09	R\$ 4.029,30	R\$ 53.836,19
3.11	SINAPI	91593		TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³ EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 EM UNIDADE. MIXIMAG. AF 07/2020	6.486,32	MIXIMAG	16,00%	R\$ 0,87	R\$ 1,02	R\$ 6.626,25
3.12	SINAPI	COMP16		CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, BESCARGA EM VIBRO-ACABADORA. (Referência Sinapi 72891)	92,79	M3	30,05%	R\$ 6,72	R\$ 8,13	R\$ 754,38
Subtotal										R\$ 751.034,87
4	Serviços Finitos									
4.1	SINAPI	COMP2		DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.	1,00	UNIDADE	30,05%	R\$ 6.996,64	R\$ 8.461,64	R\$ 8.461,64
Subtotal										R\$ 8.461,64
TOTAL (R5)										R\$ 1.397.662,56

LUCAS MAZZOLENI FINTO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/R5 213468

ANEXO III - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO											
		PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA 120 DIAS											
		1º MÊS	% EXECUTADO	2º MÊS	% EXECUTADO	3º MÊS	% EXECUTADO	4º MÊS	% EXECUTADO	5º MÊS	% EXECUTADO	TOTAL (R\$)	
1	Serviços Preliminares	R\$ 145.372,33	20,00%	R\$ 145.372,33	20,00%	R\$ 145.372,33	20,00%	R\$ 145.372,33	20,00%	R\$ 145.372,33	20,00%	R\$ 581.389,33	
2	Reaparelhamento Adôble	R\$ 145.372,33	20,00%	R\$ 145.372,33	20,00%	R\$ 145.372,33	20,00%	R\$ 145.372,33	20,00%	R\$ 145.372,33	20,00%	R\$ 581.389,33	
3	Paralelepípedos - Área sem sub-basão e investimento adôble	R\$ 145.372,33	20,00%	R\$ 145.372,33	20,00%	R\$ 145.372,33	20,00%	R\$ 145.372,33	20,00%	R\$ 145.372,33	20,00%	R\$ 581.389,33	
4	Serviços Finais	R\$ 145.372,33	20,00%	R\$ 145.372,33	20,00%	R\$ 145.372,33	20,00%	R\$ 145.372,33	20,00%	R\$ 145.372,33	20,00%	R\$ 581.389,33	
TOTAL PERÍODO (R\$)		R\$ 145.372,33	20,00%	R\$ 145.372,33	20,00%	R\$ 145.372,33	20,00%	R\$ 145.372,33	20,00%	R\$ 145.372,33	20,00%	R\$ 581.389,33	
TOTAL ACUMULADO (R\$)		R\$ 145.372,33	20,00%	R\$ 290.744,66	40,00%	R\$ 436.117,00	60,00%	R\$ 581.489,33	80,00%	R\$ 726.861,67	100,00%	R\$ 1.167.870,99	

LUCAS MALZBENDENFELD
 ENGENHEIRO CIVIL
 CREMA 11288

ANEXO IV – COMPOSIÇÃO DO BDI



PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

COMPOSIÇÃO DO B.D.I. 1	
AC = Taxa de Administração Central	4,00%
S = Taxa de Seguros	0,35%
R+G = Taxa de Riscos e Garantias	0,56%
DF = Taxa de Despesas Financeiras	1,10%
L = Taxa Lucro	7,00%
I = Taxa de Incidência de Impostos*	6,15%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
ISS	2,50%
BDI utilizado	20,93%

* soma dos impostos (ISS, PIS, COFINS)

COMPOSIÇÃO DO B.D.I. 2	
AC = Taxa de Administração Central	3,45%
S = Taxa de Seguros	0,48%
R+G = Taxa de Riscos e Garantias	0,85%
DF = Taxa de Despesas Financeiras	0,85%
L = Taxa Lucro	4,86%
I = Taxa de Incidência de Impostos*	3,65%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
ISS	0,00%
BDI utilizado	15,00%

* soma dos impostos (ISS, PIS, COFINS)

COMPOSIÇÃO DO B.D.I. 3	
AC = Taxa de Administração Central	1,50%
S = Taxa de Seguros	0,30%
R+G = Taxa de Riscos e Garantias	0,56%
DF = Taxa de Despesas Financeiras	0,85%
L = Taxa Lucro	3,50%
I = Taxa de Incidência de Impostos*	8,65%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
ISS	5,00%
BDI utilizado	16,96%

* soma dos impostos (ISS, PIS, COFINS)

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:


AC: taxa de administração central;
S: taxa de seguros;
R: taxa de riscos;
G: taxa de garantias;
DF: taxa de despesas financeiras;
L: taxa de lucro/remuneração;
I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS).

São Vicente do Sul/RS, 25 de maio de 2023

Responsável Técnico
Lucas Mazzoleni Pinto
Engenheiro Civil
CREA/RS 212.650

ANEXO V - MEMÓRIA DE CÁLCULO INSUMOS ASFÁLTICOS



 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL SETOR DE PLANEJAMENTO		MEMÓRIA DE CÁLCULO - INSUMOS ASFÁLTICOS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL OBRA: RECAPAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA 30 DE SETEMBRO - Em frente ao IFar LOCAL: RUA 30 DE SETEMBRO - Em frente ao IFar, SÃO VICENTE DO SUL,RS DATA: 25.05.2023					
Produto	Fonte	Mês de referência	Estado / Região 1)	Unidade	Valor (R\$, Kg)	Valor c/ 17,00% ICMS	Valor Considerado (R\$, T(m))
Asfalto Dútilo CM-30	ANP	abr/23	SUL	Kg	3.85931	4,53	4810,00
Emulsão Asfáltica RR-2C Clorito Asfáltico de Petróleo CAP 50-70	ANP	abr/23	SUL	Kg	2.59356	2,92	2920,00
	ANP	abr/23	RS	Kg	2.99529	3,50449	3504,49

Observações:
 1) Conforme Portaria 1977/2017 - DENT, §2º Na ausência de preço de algum produto matricado na Federação, deverão ser utilizados os preços regionais disponibilizados pela ANP, adotando-se como referência a localização das refinarias mais próximas à obra.
 2) ICMS de 17% conforme legislação tributária do Estado do Rio Grande do Sul.

Lucas Mazzoni Pinto
 Engenheiro Civil
 CREA RS 212.650

ANEXO VI – COMPOSIÇÕES



COMPOSIÇÕES

FORTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	CUSTO UNIT. DESONERADO	CUSTO UNIT. NÃO DESONER.
		MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS			6.990,00	7.894,94
SNAP1	COMP01	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CH DIURNO. AF_06/2024	CHI	2	66,28	69,70
SNAP1	5903	MOTONVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CH DIURNO. AF_06/2024	CHI	2	91,07	95,83
SNAP1	5934	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO PE DE CARNEIRO PARA SOLOS, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 7,4 / 8,8 T, LARGURA DE TRABALHO 1,88 M - CH DIURNO. AF_02/2028	CHI	2	35,50	38,48
SNAP1	83244	VASSOURA MECÂNICA RESOVÁVEL COM ESCOVA CILÍNDRICA, LARGURA ÚTIL DE VARRIMENTO DE 2,48 M - CH DIURNO. AF_06/2024	CHI	2	5,02	5,02
SNAP1	5843	TRATOR DE PNEUS, POTÊNCIA 85 CV, TRACÇÃO 484, PESO COM LASTRO DE 4.675 KG - MANUTENÇÃO. AF_06/2024	H	2	18,28	18,28
SNAP1	5734	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEREAIS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTÊNCIA BRUTA 111 HP - CH DIURNO. AF_06/2024	CHI	2	92,15	96,34
SNAP1	5632	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO DE LUM CILINDRO AÇO USO, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL MÁXIMO 8,1 T, IMPACTO DINÂMICO 16,15 / 9,5 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - CH DIURNO. AF_06/2024	CHI	2	34,26	37,24
SNAP1	5885	CAMINHÃO BASCULANTE 34 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA CH DIURNO. AF_12/2024	CHI	2	82,90	86,19
SNAP1	89677	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, ESTÁTICO, PRESSÃO VARIÁVEL, POTÊNCIA 120 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,8/27 T, LARGURA DE ROLAGEM 2,30 M - CH DIURNO. AF_06/2027	CHI	2	74,92	77,90
SNAP1	86464	VIBROACABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEREAIS, LARGURA DE PAVIMENTAÇÃO 1,90 M A 5,30 M, POTÊNCIA 105 HP CAPACIDADE 450 T/H - CH DIURNO. AF_11/2024	CHI	2	144,04	148,05
SNAP1	5887	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CH DIURNO. AF_06/2024	CHI	2	65,58	68,79
SNAP1	81387	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO TANDEM, AÇO LISO, POTÊNCIA 125 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,20/21,65 T, LARGURA DE TRABALHO 1,78 M - CH DIURNO. AF_11/2026	CHI	2	69,80	72,78
SNAP1	85632	CAMINHÃO BASCULANTE 8 M3, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 13.871 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CH DIURNO. AF_06/2024	CHI	2	35,87	38,90
SNAP1	5383	TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 85 CV, TRACÇÃO 484, COM VASSOURA MECÂNICA ACOPLADA - CH DIURNO. AF_02/2027	CHI	2	35,38	38,75
SNAP1	86155	PRESSADORA DE ASFALTO A FRIJO SOBRE RODAS, LARGURA PRESAGEM DE 1,0 M, POTÊNCIA 208 HP - CH DIURNO. AF_11/2024	CHI	2	186,44	190,45
SNAP1	89235	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS POTÊNCIA 47HP CAPACIDADE OPERAÇÃO 646 KG, COM VASSOURA MECÂNICA ACOPLADA - CH DIURNO. AF_03/2027	CHI	2	64,80	68,58
SICRO	13605	Cavalo mecânico com semireboque com capacidade de 22 t - 240 kW	CHP	8	389,07	372,40
SICRO	13666	Cavalo mecânico com semireboque com capacidade de 32 t - 245 kW	CHP	8	194,72	199,33
		MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS			6.990,00	7.894,94
SNAP1	COMP01	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CH DIURNO. AF_06/2024	CHI	2	66,28	69,70
SNAP1	5903	MOTONVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CH DIURNO. AF_06/2024	CHI	2	91,07	95,83
SNAP1	5934	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO PE DE CARNEIRO PARA SOLOS, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 7,4 / 8,8 T, LARGURA DE TRABALHO 1,88 M - CH DIURNO. AF_02/2028	CHI	2	35,50	38,48
SNAP1	83244	VASSOURA MECÂNICA RESOVÁVEL COM ESCOVA CILÍNDRICA, LARGURA ÚTIL DE VARRIMENTO DE 2,48 M - CH DIURNO. AF_06/2024	CHI	2	5,02	5,02
SNAP1	5843	TRATOR DE PNEUS, POTÊNCIA 85 CV, TRACÇÃO 484, PESO COM LASTRO DE 4.675 KG - MANUTENÇÃO. AF_06/2024	H	2	18,28	18,28
SNAP1	5734	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEREAIS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTÊNCIA BRUTA 111 HP - CH DIURNO. AF_06/2024	CHI	2	92,15	96,34
SNAP1	5632	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO DE LUM CILINDRO AÇO USO, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL MÁXIMO 8,1 T, IMPACTO DINÂMICO 16,15 / 9,5 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - CH DIURNO. AF_06/2024	CHI	2	34,26	37,24
SNAP1	89677	CAMINHÃO BASCULANTE 34 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA CH DIURNO. AF_12/2024	CHI	2	82,90	86,19
SNAP1	86464	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, ESTÁTICO, PRESSÃO VARIÁVEL, POTÊNCIA 120 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,8/27 T, LARGURA DE ROLAGEM 2,30 M - CH DIURNO. AF_06/2027	CHI	2	74,92	77,90
SNAP1	5887	VIBROACABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEREAIS, LARGURA DE PAVIMENTAÇÃO 1,90 M A 5,30 M, POTÊNCIA 105 HP CAPACIDADE 450 T/H - CH DIURNO. AF_11/2024	CHI	2	144,04	148,05
SNAP1	5885	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CH DIURNO. AF_06/2024	CHI	2	65,58	68,79
SNAP1	81387	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO TANDEM, AÇO LISO, POTÊNCIA 125 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,20/21,65 T, LARGURA DE TRABALHO 1,78 M - CH DIURNO. AF_11/2026	CHI	2	69,80	72,78
SNAP1	85632	CAMINHÃO BASCULANTE 8 M3, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 13.871 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CH DIURNO. AF_06/2024	CHI	2	35,87	38,90
SNAP1	5383	TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 85 CV, TRACÇÃO 484, COM VASSOURA MECÂNICA ACOPLADA - CH DIURNO. AF_02/2027	CHI	2	35,38	38,75
SNAP1	86155	PRESSADORA DE ASFALTO A FRIJO SOBRE RODAS, LARGURA PRESAGEM DE 1,0 M, POTÊNCIA 208 HP - CH DIURNO. AF_11/2024	CHI	2	186,44	190,45



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 235/2023 – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

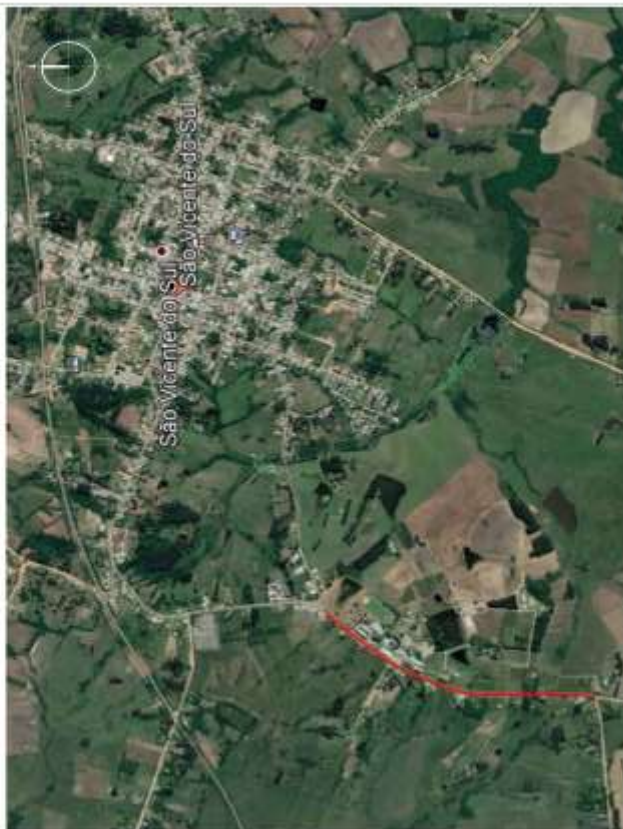
FORNE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	DESCONHEC.	NÃO DESONER.
SINAPI	86156	MÁQUINA FREGEDORA SOBRE RODAS POTÊNCIA 47HP CAPACIDADE OPERAÇÃO 846 KG, COM VASSOURA MECÂNICA ACOPLADA - CHI DIURNO. AF_05/2017	CHI	2	64,80	68,58
SICRO	E9665	Carro mecânico com semibreque com capacidade até 22 t - 340 Kw	CHP	6	389,07	372,40
SICRO	E9666	Carro mecânico com semibreque com capacidade até 30t - 265 kW	CHP	6	336,72	309,35
SINAPI	CDMP01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MES		3.007,76	3.583,74
SINAFH	2707	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO	H	10	104,98	121,83
SINAFH	4083	ENCARGADO GERAL DE OBRAS (HORISTA)	H	40	46,40	53,85
SINAPI	80781	TOPOGRAFIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4	35,80	36,90
SINAFH	244	AUXILIO DE TOPOGRAFIA (HORISTA)	H	4	14,38	16,46
SINAPI	CDMP05	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 MS, DESCARGA EM VIBROACABADORA (Referência Sinapi 72891)	M3		6,75	6,87
SINAPI	5811	CAMINHÃO BASCULANTE 6 MS, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 13.071 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_04/2014	CHP	0,0348	194,24	197,47
SINAPI	CDMP16	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 MS, DESCARGA EM VIBROACABADORA (Referência Sinapi 72891)	M3		6,75	6,87
SINAPI	5811	CAMINHÃO BASCULANTE 6 MS, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 13.071 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_04/2014	CHP	0,0348	194,24	197,47
SINAPI	CDMP18	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DELÍDIO EM 30 EXCLUSIVE ASFALTO DELÍDIO EM 30. (SINAPI 96401)	M2		1,15	1,20
SINAPI	5839	VASSOURA MECÂNICA REBOCÁVEL COM ESCOVA CILÍNDRICA, LARGURA ÚTIL DE VARRIMENTO DE 2,44 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,002	10,55	10,55
SINAPI	5841	VASSOURA MECÂNICA REBOCÁVEL COM ESCOVA CILÍNDRICA, LARGURA ÚTIL DE VARRIMENTO DE 2,44 M - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,004	5,02	5,02
SINAPI	83362	ESPARGIDOR DE ASFALTO PRESSURIZADO, TANQUE 6 MS COM ISOLAÇÃO TÉRMICA, AQUECIDO COM 2 MAÇARICOS, COM BARRA ESPARGIDORA 3,60 M, MONTADO SOBRE CAMINHÃO TOCO, PBT 14.300 KG, POTÊNCIA 185 CV - CHP DIURNO. AF_06/2015	CHP	0,001	250,87	254,29
SINAPI	88310	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,006	19,08	21,50
SINAPI	89035	TRATOR DE PNEUS, POTÊNCIA 85 CV, TRACÇÃO 484, PESO COM LASTRO DE 4.675 KG - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,002	133,38	137,75
SINAPI	89036	TRATOR DE PNEUS, POTÊNCIA 85 CV, TRACÇÃO 484, PESO COM LASTRO DE 4.675 KG - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,004	50,59	54,96
SINAPI	91488	ESPARGIDOR DE ASFALTO PRESSURIZADO, TANQUE 6 MS COM ISOLAÇÃO TÉRMICA, AQUECIDO COM 2 MAÇARICOS, COM BARRA ESPARGIDORA 3,60 M, MONTADO SOBRE CAMINHÃO TOCO, PBT 14.300 KG, POTÊNCIA 185 CV - CHI DIURNO. AF_08/2015	CHI	0,005	50,90	63,32
SINAPI	CDMP11	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C, EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C (SINAPI 96402)	M2		9,95	1,00
SINAPI	5838	VASSOURA MECÂNICA REBOCÁVEL COM ESCOVA CILÍNDRICA, LARGURA ÚTIL DE VARRIMENTO DE 2,44 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,002	10,55	10,55
SINAPI	5841	VASSOURA MECÂNICA REBOCÁVEL COM ESCOVA CILÍNDRICA, LARGURA ÚTIL DE VARRIMENTO DE 2,44 M - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,004	5,02	5,02
SINAPI	83362	ESPARGIDOR DE ASFALTO PRESSURIZADO, TANQUE 6 MS COM ISOLAÇÃO TÉRMICA, AQUECIDO COM 2 MAÇARICOS, COM BARRA ESPARGIDORA 3,60 M, MONTADO SOBRE CAMINHÃO TOCO, PBT 14.300 KG, POTÊNCIA 185 CV - CHP DIURNO. AF_06/2015	CHP	0,0004	250,87	254,29
SINAPI	88310	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0095	19,08	21,50
SINAPI	89035	TRATOR DE PNEUS, POTÊNCIA 85 CV, TRACÇÃO 484, PESO COM LASTRO DE 4.675 KG - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,0017	133,38	137,75
SINAPI	89036	TRATOR DE PNEUS, POTÊNCIA 85 CV, TRACÇÃO 484, PESO COM LASTRO DE 4.675 KG - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,0038	50,59	54,96
SINAPI	91488	ESPARGIDOR DE ASFALTO PRESSURIZADO, TANQUE 6 MS COM ISOLAÇÃO TÉRMICA, AQUECIDO COM 2 MAÇARICOS, COM BARRA ESPARGIDORA 3,60 M, MONTADO SOBRE CAMINHÃO TOCO, PBT 14.300 KG, POTÊNCIA 185 CV - CHI DIURNO. AF_08/2015	CHI	0,0051	50,90	63,32

Data: 25/05/2023

Responsável Técnico: Lucas Mazzerin Pinto
CREA/CAU: R0 212.650

ANEXO VII – P 01 PLANTA DE LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO





PLANTA DE SITUAÇÃO
Sem escala

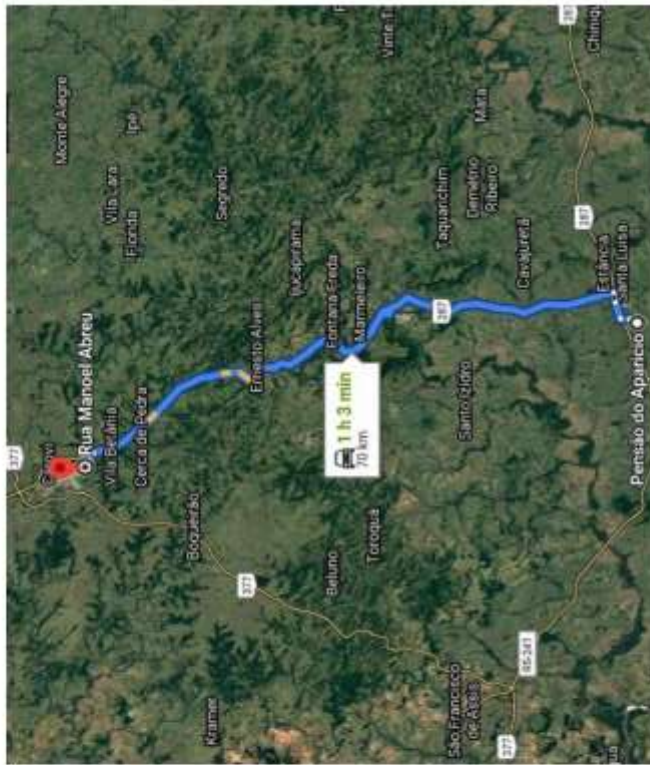


PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
Sem escala



LEGENDA	LOGRADOURO	EXTENSÃO
—	RUA 20 DE SETEMBRO	1.400,00 metros

ANEXO VIII – P 02 DMT - USINA DE ASFALTO



PROJETO: Projeto de Pavimentação Asfáltica - Rua 20 de Setembro em Frente ao IFFar

LOCAL: Rua 20 de Setembro

PROJEÇÃO: 2

PLANTA: DMT - Usina de Asfalto

DATA: 08/02/2023

PROJEÇÃO: ID

ESCALA: Indicado

ÁREA: 1.990,14 m²

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

LUIS MILAZZANI PEREIRA RSC/1500



PROPRIETÁRIO:

Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul

DMT considerada como referência até a localização da usina de asfalto em Santiago/RS: 70,00 km

ANEXO IX – P 03 DMT - BOTA FORA MATERIAL FRESADO





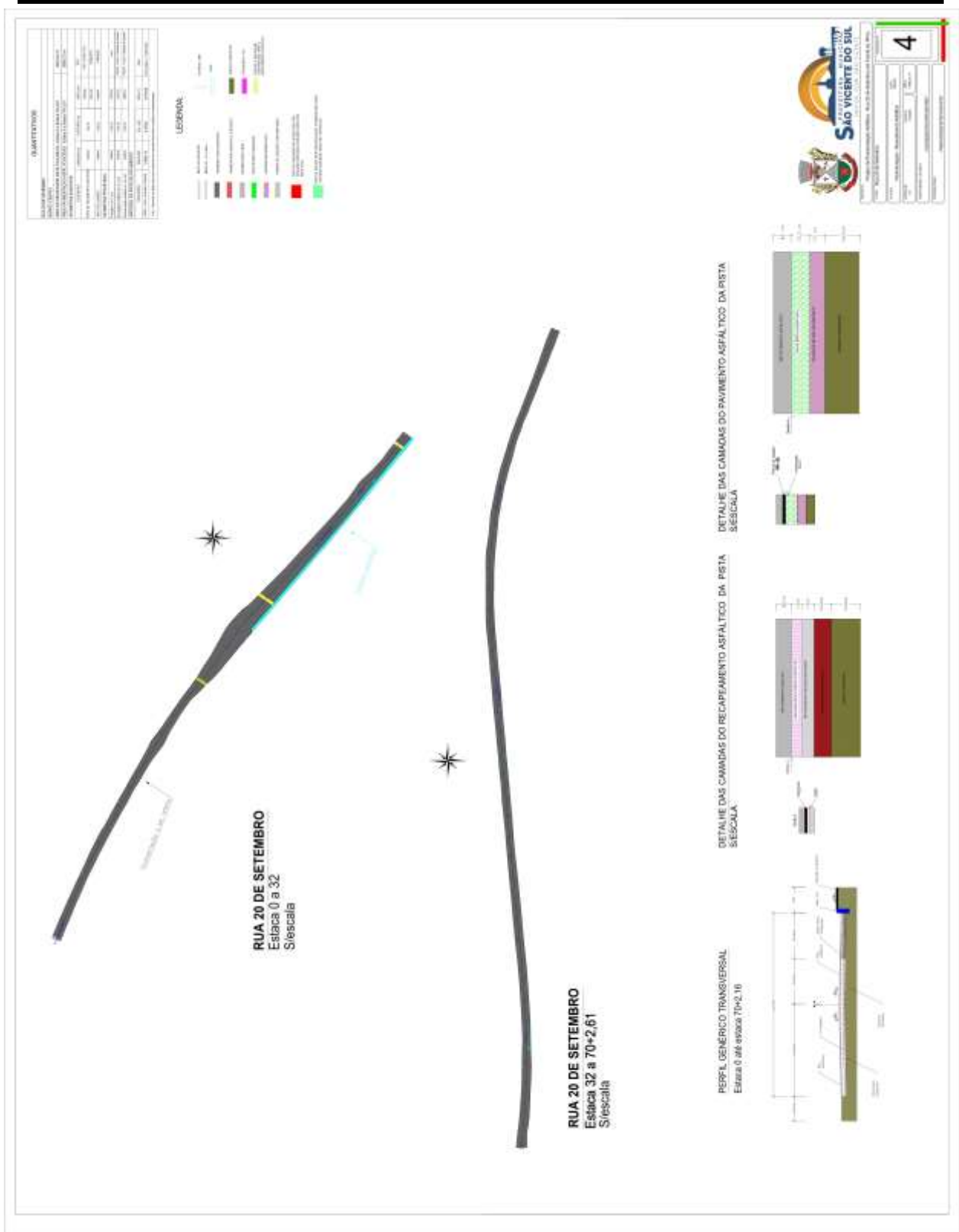
PRIMEIRO Projeto de Pavimentação Asfáltica - Rua 20 de Setembro em Frente ao IFF ar

LOCAL	Rua 20 de Setembro		
PUNTA	DMT - Bola Fora Malerial Fresabdo	DATA	09/2022
FRANCHA (R\$)	ESCALA: 1:50000	AREA	11966,14 m²
RESPONSÁVEL TÉCNICO	Eduardo Maczowski PEREIRA DE SOUZA		
PROPRIETÁRIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL		

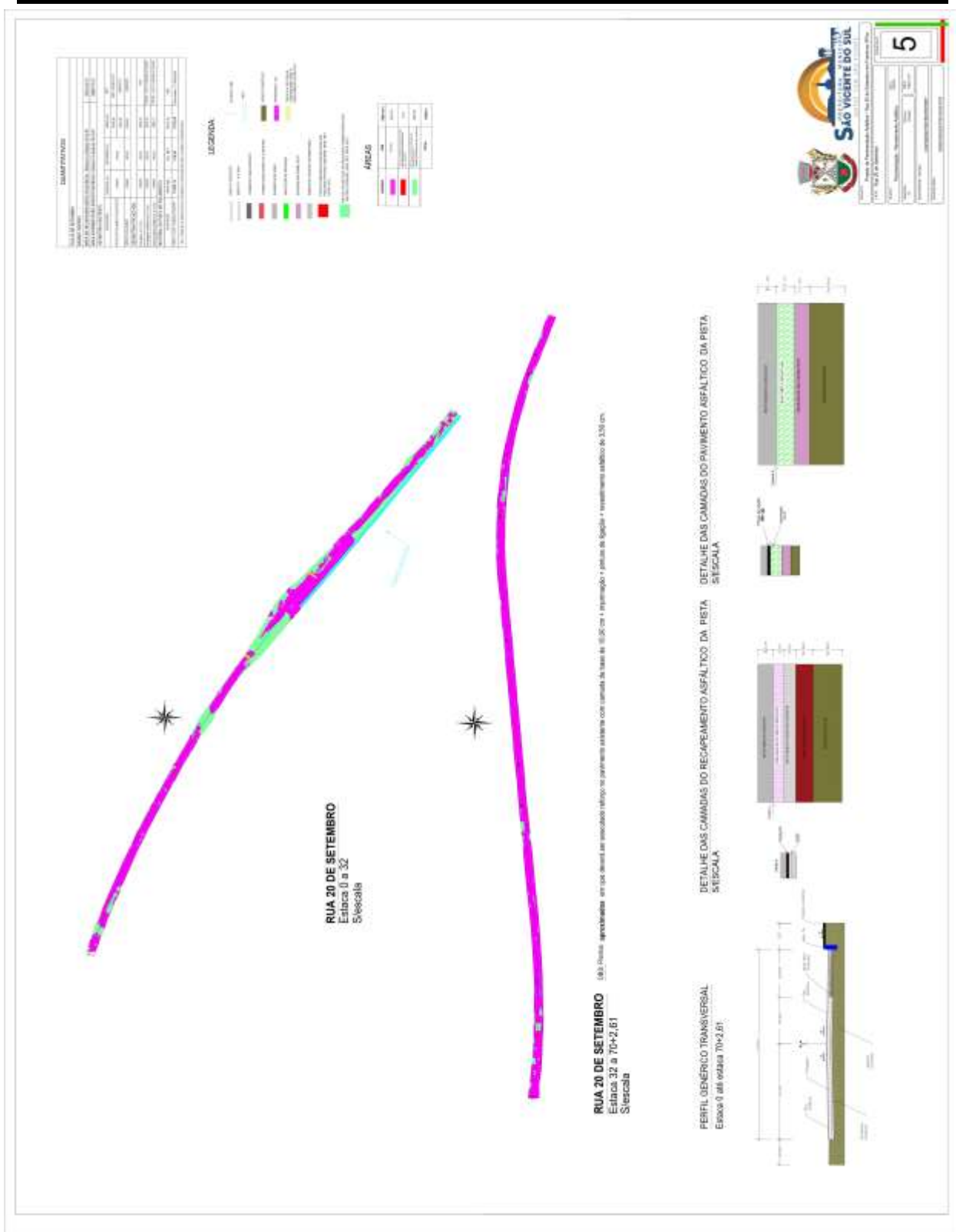
**DMT considerada como referência até a localização do
bota-fora: 2,80 km**

FRANCHA Nº	3
------------	----------

ANEXO X - P 04 PAVIMENTAÇÃO REVESTIMENTO ASFÁLTICO



ANEXO XI - P 05 PAVIMENTAÇÃO REVESTIMENTO ASFÁLTICO



ANEXO XII – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 235/2023 – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul



ART Número
12143609

Órgão Público

Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Participação Técnica: INDIVIDUAL-PRINCIPAL
Convênio: NÃO É CONVÊNIO	Motivo: NORMAL

Contratado			
Carteira: R5212650	Profissional: LUCAS MAZZOLENI PINTO	E-mail: lucaspintoh@hotmail.com	
RNP: 2214635513	Título: Engenheiro Civil		
Empresa: NENHUMA EMPRESA		Nr.Reg.:	

Contratante				
Nome: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL		E-mail: engenharia@saovicentodosul.com.br		
Endereço: RUA GENERAL JOÃO ANTÔNIO 1305	Telefone: 55 3257.2800	CPE/CNPJ: 87572079000103		
Cidade: SÃO VICENTE DO SUL	Bairro: CENTRO	CEP: 97420000	UF: RS	

Identificação da Obra/Serviço				
Proprietário: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL				
Endereço da Obra/Serviço: Rua 20 DE SETEMBRO 2616 Em frente ao IFFar		CPE/CNPJ: 87572079000103		
Cidade: SÃO VICENTE DO SUL	Bairro: CENTRO	CEP: 97420000	UF: RS	
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES	Vlr Contrato(R\$): 1.386.493,21	Honorários(R\$):		
Data Início: 31/10/2022	Prev.Fim: 03/03/2023	Ent.Classe:		

Atribuição Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Projeto	Pistas de Rolamento - Pavimentação	11.990,14	MP
Mensural	Pistas de Rolamento - Pavimentação	11.990,14	MP
Observações	RECAPAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - RUA 20 DE SETEMBRO	11.990,14	MP
Ocupamento	Pistas de Rolamento - Pavimentação	11.990,14	MP

ART registrada (paga) no CREA-RS em 23/09/2022

	Declaro serem verdadeiras as informações acima	De acordo
Local e Data	LUCAS MAZZOLENI PINTO	MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
	Profissional	Contratante

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODE SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK SOCIEDADE - ART CONSULTA.

ANEXO XIII – ENCARGOS SOCIAIS



Apêndice 21 – Encargos Sociais – Rio Grande do Sul

RIO GRANDE DO SUL		VIGÊNCIA A PARTIR DE 12/2022			
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,93%	Não incide	17,93%	Não incide
B2	Feriados	4,24%	Não incide	4,24%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,66%	0,87%	0,66%
B4	13º Salário	10,96%	8,33%	10,96%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,55%	Não incide	1,55%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,08%	0,10%	0,08%
B9	Férias Gozadas	10,51%	7,99%	10,51%	7,99%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	Total	47,00%	17,70%	47,00%	17,70%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,57%	3,47%	4,57%	3,47%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	3,43%	2,61%	3,43%	2,61%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,77%	2,11%	2,77%	2,11%
C5	Indenização Adicional	0,38%	0,29%	0,38%	0,29%
C	Total	11,26%	8,56%	11,26%	8,56%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,90%	2,97%	17,30%	6,51%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,38%	0,29%	0,41%	0,31%
D	Total	8,28%	3,26%	17,71%	6,82%
TOTAL(A+B+C+D)		83,34%	46,32%	112,77%	69,88%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

ANEXO XIV – MODELO DE PROPOSTA



À Comissão de Licitações,

A EMPRESA _____, CNPJ nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____, em conformidade com o Edital de Tomada de Preço nº 004/2023, do tipo Menor Preço Global, apresenta a proposta de preço para **EXECUÇÃO DO PROJETO PAVIMENTAÇÃO ROTA DO PROGRESSO – COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A RECAPAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA RUA 20 DE SETEMBRO, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO FPE Nº 4193/2021 SEDUR/RS:**

		DESCRIÇÃO OBJETO LICITADO	Valor total por Subitem R\$
Item	1	Execução do projeto pavimentação rota do progresso, com fornecimento de material e mão de obra para a recapagem e pavimentação asfáltica rua 20 de setembro, conforme Termo de Convênio FPE Nº 4193/2021 SEDUR RS	
Subitem	1.1	Serviços Preliminares	55.817,33
Subitem	1.2	Recapeamento Asfáltico	582.289,32
Subitem	1.3	Pavimentação – Área sem sub-base/base e revestimento asfáltico	751.034,87
Subitem	1.4	Serviços Finais	8.461,04
TOTAL GLOBAL R\$ 1.397.602,56 (Um milhão, trezentos e noventa e sete mil, seiscentos e dois reais e cinquenta e seis centavos)			

1. Todas as despesas decorrentes da contratação, como material e mão-de-obra, bem como os encargos salariais e encargos trabalhistas de seus funcionários, tributos municipais, estaduais e federais incidentes, energia elétrica, água, correrão por conta da empresa proponente.

2. A proponente obriga-se a cumprir todas as obrigações previstas no Edital de Tomada de Preço nº 004/2023 e no contrato oriundo do certame licitatório.

3. Validade da proposta: _____ (_____) dias (no mínimo 60 dias)

4. Responsável pela Assinatura do Contrato:

Nome: _____

Cargo: (Proprietário, Sócio, Diretor, etc) _____

RG Nº _____

CPF nº _____

Fone: _____

E-mail - _____

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome e Assinatura do Representante Legal



ANEXO XV

MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 7º. CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À Comissão de Licitações,

(Razão Social da Licitante), _____, CNPJ sob nº _____, declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Tomada de Preços nº. 004/2023, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal.
Carimbo do CNPJ.



ANEXO XVI

MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO CONFORME ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

À Comissão de Licitações,

(Razão Social da Licitante) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a.) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, do seu contador, o (a) Sr. (a.) _____, portador do CRC nº _____, DECLARA, para fins de participação na Tomada de Preços nº 004/2023, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2023.

(representante legal da empresa)

(contador)



ANEXO XVII

MODELO DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO IIII, ART. 9, DA LEI 8666/93

À Comissão de Licitações,

(Razão Social da Licitante), _____ CNPJ/CPF sob nº. _____, declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade Tomada de Preços nº. 004/2023, que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do órgão contratante, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, conforme inciso III, do art. 9º da lei 8666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal.
Carimbo do CNPJ/Nº CPF.



ANEXO XVIII - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO PAVIMENTAÇÃO ROTA DO PROGRESSO – RECAPAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA RUA 20 DE SETEMBRO – PAVIMENTAÇÃO RS FPE Nº 4193/2021 SEDUR/RS SUL"

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Senhor FERNANDO DA ROSA PAHIM, Prefeito Municipal, CPF n.º 000.109.510-24, denominado CONTRATANTE e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, representada neste ato pelo Senhor _____, _____, _____, portador da célula de identidade RG nº. _____, SSP/RS e do CPF nº. _____, com o cargo de _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, no Município de _____, RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 235/2023, Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 004/2023, bem como com o que disciplina a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e supletivamente, com as normas legais de direito privado.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objetivo a execução do projeto pavimentação rota do progresso com o fornecimento de material e mão de obra para recapagem e pavimentação asfáltica da rua 20 de setembro, através do repasse de recurso da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Termo de Convênio FPE Nº 4193/2021 e contrapartida financeira do Município de São Vicente do Sul/RS.

1.2. Deverá ser observado com rigor o que dispõe o memorial descritivo da obra e demais Anexos do edital, quanto à execução do serviço objeto da presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA:

2.1. A forma de execução da prestação de serviços, objeto da presente licitação, será indireta pelo regime de empreitada por preço global, e todo o material e mão-de-obra a ser usado para a respectiva execução será de inteira responsabilidade da licitante vencedora.

2.2. Antes do início da obra a licitante vencedora deverá apresentar a ART/RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica) pertinente a execução dos serviços, devidamente quitada, bem como matrícula da mesma junto ao INSS/Receita Federal, responsabilizando-se cível, administrativa e criminalmente pelos respectivos pareceres emitidos, sendo todos estes custos às suas expensas.

2.3. A prestação de serviços, bem como os materiais utilizados na obra, será fiscalizada por servidor designado para tal, que comunicará imediatamente qualquer anormalidade, tomando as medidas cabíveis.

2.3.1. O prazo para início da obra será de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, através da emissão da ordem de início dos serviços.

2.3.2. O prazo para execução da obra será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da emissão da ordem de início da obra, fornecido pelo setor de engenharia do Município.

2.3.3. A VIGÊNCIA DO CONTRATO será de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por solicitação da Contratada até a conclusão da obra, desde que aceito pelo Município.

2.4. O Município de São Vicente do Sul exigirá da licitante vencedora o atendimento a todas as normas referentes à legislação vigente, a ABNT e a higiene e segurança do trabalho, bem como o atendimento de todas as recomendações dos fabricantes dos materiais a serem empregados, podendo inclusive, determinar a paralisação dos serviços, se as mesmas não forem atendidas.



2.5. A Sinalização das vias (de trânsito interrompido) será de responsabilidade da licitante vencedora para executar os serviços, assumindo qualquer responsabilidade por danos causados a funcionários e a terceiros.

2.6. A licitante vencedora deverá fornecer e instalar a placa da obra, confeccionada conforme descrição na planilha orçamentaria, correndo à custa desta a suas expensas.

2.7. Todos os elementos do projeto deverão ser minuciosamente observados pela licitante vencedora, antes e durante a execução do objeto licitado, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incompatibilidade, falha ou omissão que for constatada.

2.8. Nenhum trabalho adicional ou modificação será efetivado pela licitante vencedora sem a prévia e expressa autorização do Município de São Vicente do Sul, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços nº 004/2023 e seus anexos.

2.9. **Mestre de Obras:** A licitante vencedora manterá obrigatoriamente, no local da obra, um Mestre de Obras, durante todas as horas do desenvolvimento da obra, seja qual for o estágio da mesma.

2.2. **Responsável Técnico:** O Responsável Técnico comprovado por ART/RRT, prestará à fiscalização do Município de São Vicente do Sul juntamente com o Mestre de Obras, todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento da obra, a sua programação, peculiaridades de cada fase e tudo o mais que reputar como necessário ou útil ao trabalho contratado.

2.11. A licitante vencedora deverá informar à fiscalização em documento por escrito, da conclusão dos serviços, quando será lavrado um termo de recebimento provisório em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinados pelo fiscal do Município de São Vicente do Sul e pela Licitante Vencedora, após ter sido realizado todas as medições e apropriações referentes a acréscimos e modificações.

2.12. O termo de recebimento definitivo dos serviços contratados será lavrado após o recebimento provisório referido acima, no prazo constante do contrato de serviços, e se tiverem sido atendidas todas as exigências da fiscalização do Município de São Vicente do Sul, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em quaisquer elementos dos serviços executados.

2.13. A Contratada responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo. (Lei nº 10.406/02 de 10 de janeiro de 2002).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor total a ser pago pelo Contratante a Contratada será de R\$ _____ (_____), e serão efetuados conforme a liberação dos recursos financeiros do TERMO DE CONVENIO Nº. 4193/2021 correspondendo as parcelas após medição, de acordo com o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, através do responsável técnico do Município.

3.2. Esta obra e proveniente do TERMO DE CONVENIO Nº. 4193/2021 entre o Município de São Vicente do Sul/RS e a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano – Governo do Estado do RS.

3.3. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.4. Após vistoria e conferência da medição dos serviços executados, os quais serão atestados pelos responsáveis técnicos deste Município, a empresa contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos serviços/materiais e constar também o seguinte: **“TERMO DE CONVENIO Nº. 4193/2021, CNPJ deste Município, indicação do nº do Processo Administrativo nº 235/2023 Tomada de Preços nº. 004/2023”**.

3.5. **Para efetivo pagamento, nas faturas/NFs, deverão constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (IN Receita Federal nº 1.234/2012) e se fazer acompanhar dos seguintes:**

*** PRIMEIRA PARCELA E PARCELAS INTERMEDIÁRIAS:**

- a) GFIP da matrícula da obra, relativa ao período de execução da obra;
- b) Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS/GPS) relativa ao período de execução da obra;
- c) Guia de Recolhimento do FGTS;
- d) Fatura acompanhada da cópia da Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa executora discriminando os serviços executados, o período de execução e o valor da parcela;



- e) Folha de pagamento específica referente à atividade realizada;
- f) Laudo de Vistoria emitido pelo Engenheiro deste Município.

* **PARCELA FINAL:**

- a) GFIP da matrícula da obra, relativa ao período de execução da obra;
- b) Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS/GPS) relativa ao período de execução da obra;
- c) Guia de Recolhimento do FGTS;
- d) Fatura acompanhada da cópia da Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa executora discriminando os serviços executados, o período de execução e o valor da parcela;
- e) Folha de pagamento específica referente a atividade realizada;
- f) Certidão Negativa de Débito do INSS referente a obra executada;
- g) Termo de Recebimento Provisório emitido pelo Engenheiro deste Município;
- h) Diário de obra, devidamente preenchido pela Contratada e visado pelo representante da Prefeitura.

3.6. No caso das cooperativas de trabalho, além da documentação inerente a cada parcela, deverão ser apresentados, ainda, para fins de liberação do pagamento:

- a) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da cooperativa, na eventualidade de possuir empregados;
- b) comprovação da distribuição das sobras e produção, através do lançamento contábil dos valores mensais sobre eventuais sobras apuradas;
- c) comprovação da aplicação do FATES – Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social, e sua movimentação contábil regular;
- d) comprovação da aplicação em fundo de reserva;
- e) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias, caso exista disposição estatutária neste sentido;

3.7. As notas fiscais e a documentação referida no **item 3.5** serão encaminhadas a Secretaria Municipal da Fazenda para que a documentação seja conferida para os tramites de liberação do pagamento a empresa contratada.

3.8. Todos os pagamentos estão condicionados a fiscalização de servidor designado (Engenheiro ou Arquiteto) da Secretaria de Planejamento do Município e do Governo do Estado do RS;

3.9. A Contratada, quando do recebimento das parcelas, deverá observar e subordinar-se às normas contidas na Lei Federal nº 9.711/98, bem como na Instrução Normativa nº 100/03 do INSS, as quais estabelecem retenções fiscais, por parte da Tomadora de Serviços no ato de pagamento das parcelas.

3.9.1. Caso a empresa contratada for optante pelo SIMPLES deverá apresentar Declaração fornecida pela Receita Federal, informando esta opção, durante a vigência do contrato.

3.10. Não será exigido Guia de Recolhimento da Previdência Social e do FGTS se ainda não vencida a data de competência para recolhimento dessas obrigações.

3.11. Quando do pagamento será retido e recolhido o ISS da empresa **CONTRATADA**, conforme legislação municipal.

3.12. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal/fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

3.3. A Administração poderá reter no pagamento o valor equivalente à multa aplicada à Contratada, desde que a decisão condenatória tenha transitado em julgado administrativamente.

3.14. O município se reserva o direito de, conforme cada situação e de acordo com o objeto contratado, realizar as retenções de tributos e contribuições devidas conforme o caso:

- a) Imposto de renda retido na fonte (IN RFB Nº. 1.234/2012 e Decreto Executivo nº.105/2021);
- b) Contribuição previdenciária (IN RFB 971/2009);
- c) ISSQN na Fonte (Lei Complementar 116/2003), conforme alíquotas previstas no Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

4.1. DA LICITANTE VENCEDORA:



4.1.1. Responder por si e por seus prepostos civil e criminalmente, por danos causados ao Município de São Vicente do Sul ou a terceiros por sua culpa ou dolo.

4.1.2. Executar o objeto licitado no prazo estipulado contados da data de assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.

4.1.3. Será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que consiste ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação da multa prevista no item 12.2 do edital, por parte do Município de São Vicente do Sul ou rescisão com aplicação das sanções cabíveis.

4.1.4. Comprometer-se sob sua inteira responsabilidade a coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados, bem como expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato quanto ao fornecimento de mão-de-obra especializada necessárias à execução do mesmo.

4.1.5. Executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos, observando todas as normas e legislação ambiental, especialmente a normas da ABNT.

4.1.6. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, INSS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços.

4.1.7. Seguir toda a legislação vigente no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

4.1.8. Reparar ou refazer, sem qualquer ônus ao Município de São Vicente do Sul, os serviços que, a critério deste, não tenham sido bem executados, ou executados em desacordo com os projetos, que não tenham sido aprovados pelos órgãos competentes.

4.1.9. Os profissionais que executarão os serviços deverão ter formação profissional e estar devidamente registrados nas entidades representativas de classe respectivas.

4.1.10. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

4.1.11. Empregar material de primeira qualidade nas obras, objeto da presente licitação.

4.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que venha a provocar ao patrimônio público ou privado.

4.1.13. Manter preposto no local das obras, durante todo o período de execução dos serviços.

4.1.14. **Quando do recebimento da ordem de início da obra, a licitante vencedora deverá apresentar, garantia em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, sendo:**

4.1.14.1. Caução em dinheiro.

4.1.14.2. Seguro-garantia.

4.1.14.3. Fiança bancária.

4.1.15. O valor de que trata o item 4.1.14.1 será depositado em conta corrente específica a ser informado posteriormente pelo Município de São Vicente do Sul e será liberado ou restituído após a execução do contrato, atualizado monetariamente.

4.2. DO MUNICÍPIO E SÃO VICENTE DO SUL:

4.2.1. Pagar ao licitante vencedor o valor das Notas Fiscais emitidas referente a execução do objeto licitado, nos termos do presente edital nos prazos estipulados.

4.2.2. Prestar todas as informações necessárias ao licitante vencedor para a perfeita execução do contrato, bem como fiscalizar a execução do serviço, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do presente contrato.

4.2.3. Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do mesmo pelo licitante vencedor.

4.2.4. Aplicar as penalidades previstas em Lei e no edital.



4.2.5. Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação das condições de execução dos serviços, visando melhor adequar tecnicamente a prestação do serviço aos seus objetivos, ou ainda, quando necessária a alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO:

5.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 77 e pelos motivos elencados no artigo 78, nos modos previstos no artigo 79, todos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei nº 8.883/94. Constituem motivo para rescisão do contrato:

5.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, quantitativos ou qualificativos.

5.1.2. A subcontratação total do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afete a boa execução deste.

5.1.3. O atraso injustificado no início dos serviços, objeto da presente contratação.

5.1.4. A dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada.

5.1.5. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da Contratada.

5.1.6. Razões de interesse do serviço público.

5.1.7. A supressão por parte da Contratante, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no Edital.

5.1.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.

5.2. **DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento de contrato ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos materiais no local onde estiver sendo executado o objeto licitado:

5.2.1. Greve geral;

5.2.2. Calamidade pública;

5.2.3. Interrupção dos meios de transporte;

5.2.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e

5.2.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

5.2.5. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela empresa Contratada.

5.2.6. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

5.2.7. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes do presente processo ficarão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SMOB

Projeto: 1041 – Pavimentação Rota do Progresso – Programa Pavimenta RS

Despesa: 4490.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações RV: 1025 Projeto Pavimenta RS

Projeto: 1038 – Pavimentação Rota do Progresso – Contrapartida Município

Despesa: 4490.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações RV: 001 Livre

CLAUSULA SETIMA: DAS PENALIDADES:

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de São Vicente do Sul poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Licitante Vencedor as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das



perdas e danos sofridos pelo Município de São Vicente do Sul, conforme o que dispõe o artigo 917, do Código Civil e, administrativa, consoante dispõe a Lei nº 8.666/93, nos termos que segue:

7.1.1. Advertência.

7.1.2. Multa diária de 0,5% (meio por cento) limitado a soma de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, para cada dia de atraso não justificado ou com justificativa não aceita pelo Município de São Vicente do Sul, pelo descumprimento na execução do cronograma da obra.

7.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato pela inexecução total do mesmo.

7.1.4. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Município de São Vicente do Sul, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.1.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, e sendo esta de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de São Vicente do Sul ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Município de São Vicente do Sul pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 7.1.4.

7.1.7. As sanções previstas nos subitens 7.1.1, 7.1.4, 7.1.6 poderão ser aplicadas juntamente com a dos subitens 7.1.2 e 7.1.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.8. A sanção estabelecida no item 7.1.6, é de competência exclusiva do Município de São Vicente do Sul, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

7.2. Poderá ser aplicada multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, para cada dia de atraso não justificado ou com justificativa não aceita pelo Município de São Vicente do Sul, pelo inadimplemento com as obrigações para com seus empregados e auxiliares, no que consiste ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação, sendo que o seu descumprimento poderá motivar, além da aplicação da multa por parte do Município de São Vicente do Sul, a rescisão do contrato com aplicação das sanções cabíveis.

7.2. A multa de que trata o item 7.2 limitar-se-á ao total de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, regem-se pelos dispositivos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.

CLÁUSULA NONA: DO FORO:

191. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Esta minuta de Contrato foi examinada e aprovada em 29/05/2023 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.